



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

## CONTRATO Nº 13 / 2026

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO CONTINUADA NO SISTEMA DE GESTÃO E GOVERNANÇA DE URNAS ELETRÔNICAS (UES), COM FUNCIONALIDADE PARA COLETA AUTOMATIZADA DE INVENTÁRIO INTEGRADO COM O SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL DA JUSTIÇA ELEITORAL (ASIWEB), UTILIZANDO A TECNOLOGIA DE IDENTIFICAÇÃO DE CÓDIGOS POR RÁDIO FREQUÊNCIA (RFID), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA ASI COMPANY TECNOLOGIA S.A.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, CEP: 70.094-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **ANGELO CANDUCCI PASSARELI**, no uso de suas atribuições, e, de outro lado, a empresa **ASI COMPANY TECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.353.631/0001-64, localizada no SCRN 712/713, Bloco F, Loja 13, s/n, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.760-660, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **EDGARD ISAAC PANIAGO**, resolvem celebrar este contrato de prestação de serviços de suporte técnico e manutenção continuada no sistema de gestão e governança de urnas eletrônicas (UES), com funcionalidade para coleta automatizada de inventário integrado com o Sistema de Gestão Patrimonial da Justiça Eleitoral (ASIWEB), utilizando a tecnologia de identificação de códigos por rádio frequência (RFID) (Processo Administrativo SEI nº 0000525-20.2026.6.07.8100), mediante inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, e em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção continuada no sistema de gestão e governança de urnas eletrônicas (UES), com funcionalidade para coleta automatizada de inventário integrado com o Sistema de Gestão Patrimonial da Justiça Eleitoral (ASIWEB), utilizando a tecnologia de identificação de códigos por rádio frequência (RFID), nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e na proposta (1995393) da **CONTRATADA**.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**2.1.** A execução deste Contrato dar-se-á em completa obediência às disposições nele contidas, no Termo de Referência - Anexo I ao Contrato, à legislação vigente, às obrigações assumidas na proposta comercial da **CONTRATADA** e aos demais documentos constantes do PA SEI nº 0000525-20.2026.6.07.8100, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, respondendo a **CONTRATADA** pelas consequências de sua inexecução parcial ou total e será fiscalizada e acompanhada por servidor(es) do TRE-DF designado(s) especialmente para esse fim, denominado(s) fiscal(ais) do contrato, a quem cabe(m) também o recebimento do objeto contratado, a anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

**2.1.1.** A fiscalização de que trata o item 2.1. não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica.

**2.2.** A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular qualquer publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do objeto contratado sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**2.3.** O recebimento da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, somente será realizado no TRE-DF quando integralmente atendidas às exigências contidas na Cláusula Sétima – Do Pagamento.

**2.4.** As obrigações do contrato deverão ser cumpridas em estrita observância às normas legais e técnicas vigentes e pertinentes ao objeto contratual, bem como aos bons padrões de qualidade.

**2.5.** É vedado à **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado mediante subcontratação.

**2.6.** O regime de execução do objeto será empreitada por preço global para o item 1 ( Serviços de suporte técnico)

**2.6.1.** O regime de execução do objeto será empreitada por preço unitário para os itens 2, 3, 4 e 5. O TRE-DF não se obriga a utilizar todo o quantitativo previsto, servindo apenas de limite máximo para o contrato, de forma que os pagamentos serão realizados pelos quantitativos efetivamente demandados, fornecidos e atestados.

**2.7.** Nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em estrita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**2.8.** Nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, naquilo que aplicável à empresa.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** Papéis a serem desempenhados pelos principais atores do órgão e da empresa envolvidos na contratação (art. 92, XVIII, c/c art. 6º XXIII, "f", e art. 25 caput da Lei nº 14.133/2021 e Resolução CNJ nº 468/2022, arts. 21 a 26):

**3.1.1.** O controle, a gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos, da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e devem ser exercidos pelos Gestores do Contrato especialmente designados.

**3.1.2.** O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro por escrito das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do Termo de Referência, das cláusulas contratuais e da garantia técnica.

**3.1.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual ou em lei, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**3.1.4.** As disposições previstas nesta condição não excluem o disposto em normas internas do TRE-DF ou em outros normativos relativos à fiscalização dos contratos, aplicáveis às contratações públicas.

**3.1.5.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

**3.1.6.** As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência da fiscalização do contrato deverão ser solicitadas à Administração superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

## **3.2. Dinâmica de execução com a definição de etapas, logística de implantação, cronogramas, entre outros pertinentes:**

### **3.2.1. Locais e Horários da Execução:**

**3.2.1.1.** Os serviços serão realizados no TRE-DF, Praça Municipal Qd. 02, Lote 06, Brasília/DF, e no Galpão da Seção de Apoio às Eleições, conforme tabela abaixo, estando o horário de execução dos serviços definido nas regras do item 3 do Termo de Referência:

| Item | Local                                | Endereço                                                                                                                               |
|------|--------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Galpão da Seção de Apoio às Eleições | SGON, Quadra 01, Lote 40/50/60, Brasília/DF, CEP: 70.610-610                                                                           |
| 2    | Ed. Sede e Anexo do TRE-DF           | Praça Municipal, SIG (Setor de Indústrias Gráficas), Quadra 02, Lote 06, Edifícios Sede e Anexo do TRE-DF, Brasília/DF, CEP 70.094-901 |

**3.2.1.2.** Horários alternativos, prolongamento de jornada, execução de serviços em feriados ou finais de semana, ou similares não gerarão quaisquer ônus extras à **CONTRATANTE** devendo a **CONTRATADA**, quando da elaboração de sua Proposta, dimensionar adequadamente sua equipe de produção para o cumprimento do prazo de execução.

### **3.2.2. Prazos de Execução:**

**3.2.2.1.** A partir da emissão da Ordem de Serviço, os serviços serão prestados ininterruptamente, de forma continuada, conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência.

**3.2.2.2.** O prazo para cumprimento do objeto, especialmente no que se refere aos níveis mínimos de serviços exigidos, será contado ininterruptamente, salvo a ocorrência de evento que impeça a continuidade dos serviços, diante dos quais deverá a **CONTRATADA** apresentar documentos, registros fotográficos ou outras fontes de comprovação que justifiquem a excepcionalidade da prorrogação de prazo.

**3.2.2.3.** Quaisquer ocorrências que possam ensejar atrasos na execução dos serviços e/ou alterações/prorrogações nos itens pactuados no Termo de Referência e por meio do Contrato Administrativo deverão obrigatoriamente ser registradas e comunicadas à Fiscalização.

**3.2.2.4.** As credenciais e as liberações de acesso aos Serviços de Suporte Técnico de **CONTRATADA** deverão estar disponíveis em no máximo 10 (dez) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviço.

### **3.2.3. Instrumentos Formais de Solicitação de Fornecimento dos Bens e/ou de Prestação de Serviços:**

**3.2.3.1.** Para efeito de início da execução dos serviços, será emitida Ordem de Serviço pela equipe de fiscalização da **CONTRATANTE**, devendo ser observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, em especial a condição 3.2.2.1, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto.

**3.2.3.2.** O aceite e o posterior pagamento dos serviços não eximem a **CONTRATADA** das responsabilidades pela correção de todos os defeitos, falhas e quaisquer outras irregularidades verificadas no curso da vigência e execução continuada dos serviços.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO**

### **4.1. Garantia contratual da execução:**

**4.1.1.** A contratação deverá contar com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a qual deverá vigorar por toda a vigência contratual, podendo a **CONTRATADA** optar por uma das modalidades legais:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; e

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**4.1.1.1.** A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**4.1.1.2.** A garantia deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil após a assinatura do contrato.

**4.1.2.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a execução do contrato e permanecerá em vigor mesmo que a **CONTRATADA** não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**4.1.2.1.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal

mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**4.1.2.2.** A Apólice de seguro-garantia somente será aceita se confirmada a autenticidade junto à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

**4.1.2.3.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.4 deste Contrato.

**4.1.3.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**4.1.4.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a **CONTRATADA** ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**4.1.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**4.1.5.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**4.1.5.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**.

**4.1.6.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

**4.1.7.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**4.1.8.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**4.1.9.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

**4.1.10.** Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

**4.1.10.1.** O título de capitalização deverá ser apresentado à **CONTRATANTE** juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656/2022).

**4.1.11.** A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

**4.1.11.1.** Em se tratando de atraso na entrega do reforço da garantia (endosso), o percentual da multa prevista no item anterior terá como base de cálculo o respectivo acréscimo do valor contratual.

**4.1.11.2.** Em se tratando de atraso na renovação da garantia, o percentual da multa será calculado sobre o valor total do contrato atualizado.

**4.1.11.3.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos da lei.

**4.1.12.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**4.1.13.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**4.1.14.** A **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**4.1.14.1.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**4.1.14.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular SUSEP nº 662/2022](#).

**4.1.15.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.

**4.1.16.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**4.1.17.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

**4.1.18.** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

**4.1.19.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

**4.1.20.** A **CONTRATADA** autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência e neste Contrato.

**4.1.21.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **5.1. Relacionadas à Execução dos Serviços:**

**5.1.1.** Zelar pela perfeita execução contratual, utilizando-se mão-de-obra própria.

**5.1.2.** A **CONTRATADA** se obriga a fornecer todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários.

**5.1.3.** A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas necessárias à execução dos serviços, tais como: fretes, locomoção, transportes horizontais e verticais, tributos, emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, pagamento de taxas; e ainda, tomar as demais providências, perante os órgãos distritais e/ou federais, relacionados aos serviços contratados, que são exigidas por lei e/ou por outros regulamentos.

**5.1.4.** Quitar toda e qualquer taxa necessária à execução do objeto contratado junto aos órgãos públicos, no que couber.

**5.1.5.** Os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser novos, ou seja, nunca antes utilizados ou expostos a desgastes, e comprovadamente de primeira qualidade.

**5.1.6.** A prestação dos serviços deve observar integralmente os padrões técnicos de segurança, qualidade, estética e não causar riscos de danos a pessoas ou objetos, conforme preceituam a legislação e as normas regulamentadoras pertinentes ao objeto contratado.

**5.1.7.** Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos e entregues pela contratada em perfeito estado de limpeza e conservação.

**5.1.8.** Será facultado à **CONTRATADA** a utilização dos sanitários das edificações, devendo a mesma responsabilizar-se pela sua adequada utilização, conservação e limpezas complementares que as não realizadas normalmente pelo TRE-DF.

**5.1.9.** Manter às suas expensas funcionários especializados devidamente uniformizados e utilizando equipamentos de proteção individual para a execução dos serviços e em dia com seus encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

**5.1.10.** A **CONTRATADA** está obrigada a observar e fazer com que seus empregados, preposto e/ou subcontratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, visando à segurança destes e de terceiros quando da prestação dos serviços contratados.

**5.1.11.** Durante a fase de execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá remover e/ou substituir, às suas expensas, o objeto que não se coadune com as especificações contidas no Termo de Referência e nos seus anexos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como promover os devidos reparos e/ou substituição de bens, patrimônios do TRE-DF, cujos danos tenham sido causados pela empresa no curso da prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias, ou, em prazo inferior, registrado em requerimento do TRE-DF, contados do recebimento do comunicado formal, a depender da gravidade da ocorrência. Em todo caso, se houver pedido tempestivo da contratada e a critério do TRE-DF, considerando o grau de complexidade da providência requerida, o prazo poderá ser dilatado.

**5.1.12.** Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução contratual, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

**5.1.13.** A **CONTRATADA** será obrigada a refazer os serviços que não forem realizados a contento, sem ônus para o TRE-DF. As tarefas impugnadas deverão ser refeitas corretamente, com o emprego de materiais adequados e com a devida mão de obra qualificada, em tempo hábil para que não venha prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a **CONTRATADA** com o ônus decorrente do fato.

**5.1.14.** A **CONTRATADA** deverá manter pessoal especializado de comprovada competência.

**5.1.15.** Transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar nos serviços, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação da luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização.

**5.1.16.** É dever da **CONTRATADA** ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto do Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

**5.1.17.** É dever da **CONTRATADA** assumir total responsabilidade pela entrega dos produtos e execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a Proposta apresentada e observando as constantes do Termo de Referência, do contrato e seus anexos.

**5.1.18.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente o Termo de Referência, o contrato e anexos, de modo que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações técnicas.

**5.1.19.** Todo serviço realizado deverá observar um rigoroso planejamento, devendo necessariamente ser verificados os seguintes itens:

**5.1.19.1.** Materiais e equipamentos necessários à realização dos trabalhos;

**5.1.19.2.** Definição de uma estratégia de trabalho de modo a minimizar quaisquer inconvenientes aos usuários da edificação, garantir o acesso dos mesmos do exterior ao interior da edificação, assim como maximizar a capacidade produtiva da equipe envolvida;

**5.1.19.3.** Sinalizar e restringir o acesso a áreas com risco de acidentes, ou quaisquer outros.

### **5.2. Relacionadas ao Contrato Administrativo:**

**5.2.1.** O gestor do contrato poderá determinar a paralisação dos serviços até que a contratada faça cumprir as normas referentes à segurança e à medicina do trabalho, sem que isso implique em alteração do prazo de execução contratual em função de alegações relacionadas à mobilização, desmobilização, retomadas e similares.

**5.2.2.** Deve a **CONTRATADA** substituir qualquer empregado/terceirizado que, a critério do executor do contrato, demonstre conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para execução do objeto.

**5.2.3.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** tomar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, prepostos, terceirizados, e subcontratados que venham a sofrer acidente no local de trabalho ou, ainda, que sejam acometidos por mal súbito, quando da execução dos serviços contratados, assumindo todas as obrigações civis e trabalhistas decorrentes do evento.

**5.2.4.** A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar por todas as despesas relativas a salários, auxílios, refeição e transporte,

contribuições, encargos sociais e trabalhistas, seguro acidente, impostos, contribuições previdenciárias, depósitos fundiários, pagamento de verbas trabalhistas e rescisórias, adicionais, e quaisquer outras de natureza diversa que forem devidas aos seus empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados, não cabendo, em função destes, nenhum direito regressivo contratual ou empregatício para com o TRE-DF.

**5.2.5.** A inadimplência da contratada não transfere ao TRE-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar a presente contratação.

**5.2.6.** A **CONTRATADA** deverá indicar ao TRE-DF, por escrito e antes da data prevista para o início da execução dos serviços, um preposto idôneo com poderes para representar a empresa, no que toca às questões administrativas e, principalmente, com relação à eficiência e agilidade no adimplemento do objeto contratado, fornecendo telefone e outros meios de contato do referido representante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

**5.2.7.** Cabe a **CONTRATADA** prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-DF, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e prazos para execução do objeto e, também, com relação aos materiais empregados.

**5.2.8.** A **CONTRATADA** se obriga a manter atualizados os endereços e telefones para contatos durante todo o período de vigência do contrato e garantia do objeto.

**5.2.9.** É obrigação da **CONTRATADA** comunicar o executor do contrato, por escrito, a verificação de condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução contratual.

**5.2.10.** Todo e qualquer pedido e/ou esclarecimento por parte da **CONTRATADA** deve ser efetuado por escrito e ser dirigido à Fiscalização do contrato, que o encaminhará às autoridades superiores, se o assunto extrapolar as suas atribuições.

**5.2.11.** Havendo eventualmente, omissão com relação ao objeto deste instrumento a questão será definida por representantes do TRE-DF, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços a serem prestados, sendo vedada qualquer alteração sem prévia e expressa autorização do TRE-DF.

**5.2.12.** É dever da **CONTRATADA** responder integralmente pelas perdas e danos (civil e moral) que porventura sejam causados pela própria empresa, por seus empregados/prepostos/terceirizados/subcontratados diretamente ao contratante, aos seus servidores ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa na execução do objeto contratado ou em virtude de sua má execução, independentemente de outras cominações legais ou contratuais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por este TRE-DF.

**5.2.13.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de possível chamamento, do contratante em juízo, em ação trabalhista ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços ora contratados. A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

**5.2.14.** A **CONTRATADA** está expressamente proibida de veicular publicidade ou outra informação acerca da execução do objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**5.2.15.** É vedado a **CONTRATADA** oferecer em garantia de operação de crédito bancário o contrato que será firmado para execução do presente objeto.

**5.2.16.** Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**5.2.17.** Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do TRE-DF, nos termos do art. 92, XVI, Lei nº 14.133/2021.

**5.2.18.** Observar a proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito e de qualquer trabalho para menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**5.3.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

**5.4.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

**5.5.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

**5.6.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008.

**5.7.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

**5.8.** Conforme [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF:

a) Que o(a) contratado(a) se abstenha de praticar atos ilícitos, bem como se comprometa a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no [Código de Conduta Ética do TRE-DF](#);

b) que o(a) contratado(a) tenha plena ciência do [Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos do TRE-DF](#) e do [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF;

c) que o(a) contratado(a) e o(a) subcontratado(a) deem conhecimento, aos(às) funcionários(as) que participarão da execução contratual, sobre o Código de Conduta Ética do TRE-DF e o [Manual de Integridade e Conduta](#) da área de contratações do TRE-DF;

d) que a **CONTRATADA** garanta a proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições que constarão em regulamento próprio.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO RECEBIMENTO**

### **6.1. Relacionadas à Execução / Contrato Administrativo:**

**6.1.1.** Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a **CONTRATADA** possa cumprir as obrigações pactuadas.

**6.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** a respeito do objeto deste Contrato.

**6.1.3.** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade ou defeitos constatados na execução do objeto deste Contrato.

**6.1.4.** Registrar e oficializar à **CONTRATADA** sobre ocorrências de desempenho insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução dos serviços, para as devidas providências pela **CONTRATADA**.

**6.1.5.** Efetuar medição de acordo com o termo pactuado e de acordo com o descrito no Termo de Referência, e encaminhar para pagamento as faturas correspondentes.

**6.1.6.** Fiscalizar os serviços executados por meio de equipe técnica denominada Fiscalização, aprovando ou impugnando os serviços executados.

**6.1.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

**6.1.8.** Solicitar a substituição dos empregados que não estiverem desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato, exercendo a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

## **6.2. Relacionadas ao Pagamento:**

**6.2.1.** Realizar o(s) pagamento(s) decorrente(s) da execução do objeto estabelecido no Termo de Referência e no contrato, de acordo com o cronograma pactuado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do atesto da nota fiscal (liquidação), devendo ser observadas as condições estabelecidas no termo contratual.

## **6.3. O recebimento do serviço será realizado conforme definido abaixo:**

**6.3.1.** Provisoriamente, assim que efetuada a ativação das credenciais e liberação de acesso aos Serviços de Suporte Técnico, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.

**6.3.2.** Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis da efetiva ativação das credenciais e liberação de acesso aos Serviços de Suporte Técnico, após verificação da qualidade e quantidade do serviço/produto e consequente aceitação.

**6.4.** Consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, em relação ao acesso do ambiente de suporte técnico, será lavrado Termo de Recusa, no qual serão consignadas as desconformidades, devendo a ativação das credenciais e liberação de acesso aos Serviços de Suporte Técnico serem regularizadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da comunicação oficial feita pelo TRE-DF, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**.

**6.5.** Após a notificação à **CONTRATADA**, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem para o recebimento definitivo, tão logo sanada a situação.

**6.6.** O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, dar-se-á a inexecução e possível cancelamento se não satisfeitas às seguintes condições:

**6.6.1.** Objeto em acordo com a especificação técnica contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial.

**6.6.2.** Quantidades em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

**6.7.** Entrega no prazo, e a conformidade entre o período da vigência e o estabelecido no ambiente do Suporte Técnico do fabricante previstos no Termo de Referência.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento a cargo da **CONTRATANTE** será efetuado mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal, ou do documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

**7.1.1.** Para os serviços fixos, considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o TRE-DF atestar a execução do objeto total contratado.

**7.1.1.1.** Em se tratando de **serviço continuado sob demanda**, considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o TRE-DF atestar a execução da parcela solicitada.

**7.1.2.** Os serviços serão medidos mensalmente, desde que realizados satisfatoriamente, de acordo com as especificações técnicas e dentro dos prazos definidos nos níveis mínimos de serviços exigidos.

**7.1.3.** Os insumos, materiais e serviços técnicos fornecidos sob demanda serão faturados mensalmente, relativamente ao mês em que tenha havido o fornecimento.

**7.1.4.** Para os serviços sob demanda, somente será autorizada a emissão da Nota Fiscal respectiva após a emissão do Termo de Recebimento pela Fiscalização.

**7.2.** No caso de atraso ou inexecução parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** disporá de até 40 (quarenta) dias para a realização do pagamento, contados a partir do recebimento definitivo, que somente poderá ser efetivado após completa entrega do objeto contratado, ou, se houver previsão contratual, da parcela demandada.

**7.3.** O pagamento ficará vinculado ao cumprimento do **Índice de Medição de Resultado** definido no subitem 5.1.3. do Termo de Referência, bem como pela análise de ausências de prestação de serviços e sanções administrativas.

**7.3.1.** O valor do pagamento mensal dos serviços será calculado como sendo o valor do custo fixo previsto no item 1, acrescido do valor dos custos variáveis previstos nos itens 2, 3, 4 e 5 subtraídos os descontos (pela aplicação do IMR), glosas (por não prestação de serviços) e multas (sanções administrativas) computadas e aplicáveis no período correspondente.

$$\text{VPM} = \text{VCF} + \text{VCV} - \text{TDGM}$$

Onde:

VPM = Valor a Ser Pago no Mês.

VCF = Valor do Custo Fixo.

VCV = Valor dos Custos Variáveis.

TDGM = Total de Descontos, Glosas e Multas no Mês.

**7.4.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente junto com sua nota fiscal ou fatura a comprovação de que a mesma é optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas

**7.5.** Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal ou fatura, os seguintes documentos:

**a)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**b)** Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991 – mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

**c)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

**7.5.1.** A comprovação referida nas alíneas “a”, “b” e “c” poderá ser mediante consulta “on-line” no SICAF, para as empresas inscritas nesse Sistema.

**7.5.1.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

**7.5.1.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.5.1.3.** Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, salvo se houver decisão da Presidência pela manutenção da contratação ou prorrogação de vigência por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso.

**7.5.1.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**7.6.** Erro/rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Neste caso, o documento será devolvido à **CONTRATADA**, via recibo, para a devida correção e o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

**7.7.** A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto contratado não se coadunar com as condições estipuladas neste pacto.

**7.8.** Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

**7.9.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações, devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato e de suas partes integrantes.

**7.10.** Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato e em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam escoimados os vícios detectados.

**7.11.** As notas fiscais e os documentos exigidos neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

**7.12.** No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

**7.13.** O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O valor anual estimado do Contrato é de R\$ 473.044,90 (quatrocentos e setenta e três mil quarenta e quatro reais e noventa centavos), conforme tabelas abaixo e proposta da **CONTRATADA** (1995393):

| Item                             | Tipo de atendimento                                                                                                                                          | Unidade         | Quantidade | Valor Mensal   | Valor Anual           |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------|----------------|-----------------------|
| 1                                | Serviços de suporte técnico, com garantia de funcionamento e atualização de releases para o módulo de Gestão de Urnas Eletrônicas por um período de 12 meses | Mês             | 12         | R\$ 23.972,70  | R\$ 287.672,40        |
| VALOR ANUAL SERVIÇOS FIXOS       |                                                                                                                                                              |                 |            |                | R\$ 287.672,40        |
| Item                             | Tipo de atendimento sob demanda                                                                                                                              | Unidade         | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total           |
| 2                                | Treinamento para turma com até 10 (dez) alunos, totalizando 16 horas                                                                                         | Turma           | 2          | R\$ 15.709,50  | R\$ 31.419,00         |
| 3                                | Desenvolvimento (Demandas Adaptativas, Evolutivas e Integrações)                                                                                             | Ponto de função | 50         | R\$ 1.152,03   | R\$ 57.601,50         |
| 4                                | Desenvolvimento (Demandas Adaptativas, Evolutivas e Integrações)                                                                                             | HST             | 200        | R\$ 240,88     | R\$ 48.176,00         |
| 5                                | Serviço especializado de realinhamento de antenas e ajuste de portais                                                                                        | HST             | 200        | R\$ 240,88     | R\$ 48.176,00         |
| VALOR ANUAL SERVIÇOS SOB DEMANDA |                                                                                                                                                              |                 |            |                | R\$ 185.372,50        |
| <b>VALOR ANUAL ESTIMADO</b>      |                                                                                                                                                              |                 |            |                | <b>R\$ 473.044,90</b> |

**8.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete,

seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**8.2.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, vedada a transfiguração do objeto.

**8.3.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 (alterações qualitativas e quantitativas), a **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

**8.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** A presente contratação terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da última assinatura no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada nos termos e limites do art. 107 da referida Lei, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**9.1.1.** Em caso de prorrogação da vigência por prazo superior a 12 (doze) meses, deverão ser obedecidas as seguintes diretrizes:

**I** - a autoridade competente do TRE-DF deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da prorrogação da vigência plurianual;

**II** - a Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

**III** - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**9.1.1.1.** A extinção mencionada no inciso III do subitem acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

## **10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE**

**10.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, em **27.03.2026**.

**10.2.** Após o interregno de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, mediante encaminhamento de ofício pelo fiscal do contrato para instrução, com aplicação automática do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, ou índice que vier a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**10.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**10.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**10.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**10.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

**10.8.** O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a formalização de Aditivo.

**10.9.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, por qualquer das formas previstas nesta cláusula e na lei, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão (art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

**10.10.** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

**10.11.** O contratante decidirá sobre o pedido de reajuste em sentido estrito em até 60 (sessenta) dias a contar da liberação do índice. Para os demais casos de reequilíbrio econômico-financeiro, o prazo se inicia da data do fornecimento, pela **CONTRATADA**, do pedido acompanhado da documentação comprobatória da variação dos custos a serem reequilibrados.

**10.12.** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

**10.13.** Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

**10.14.** Se for o caso, o contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

## **11. CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pelo atraso injustificado na execução do objeto do contrato a **CONTRATADA** poderá sujeitar-se à multa moratória, no percentual máximo de até 30% do valor total do Contrato, a ser calculada sobre o valor da parcela dos serviços entregues ou prestados em atraso, a título de cláusula penal, nos termos do art. 155, inciso VII, c/c art. 162 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes disposições:

**11.1.1.** Poderá haver isenção de multa caso o atraso seja de até 5 (cinco) dias úteis e não acarrete prejuízos à Administração,

mediante manifestação do fiscal do Contrato e desde que a **CONTRATADA** não seja reincidente no atraso (neste caso, não será necessária a abertura de procedimento sancionador);

**11.1.2.** Multa de 4% (quatro por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente/valor mensal, quando o atraso for de até 5 (cinco) dias úteis, e não couber a isenção da multa disposta no item antecedente;

**11.1.3.** Multa de 5% (cinco por cento) a 7% (sete por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente/valor mensal, desde o 6º (sexto) dia de atraso, até o 10º (décimo) dia;

**11.1.4.** Multa de 8% (oito por cento) a 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente/valor mensal, desde o 11º (décimo primeiro) dia, acrescido de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, caso em que a contratação poderá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial;

**11.1.5.** A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso, caso o interesse público recomende a não rescisão contratual, a multa de mora será de 11% (onze por cento) calculada sobre o valor da parte inadimplente/valor mensal, acrescida de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parte inadimplente/valor mensal, e até o máximo de tempo de mora a ser suportado pela Administração, caso em que a contratação deverá ser rescindida e aplicada penalidade mais grave por inexecução total ou parcial do Contrato.

**11.1.6.** Poderão ser aceitas justificativas para prorrogação de prazo ou isenção de multa moratória, desde que enquadradas em uma das hipóteses legais;

**11.1.7.** O atraso, para efeito do cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução ou de entrega.

**11.2.** Com fundamento no art. 156, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155 da mesma norma, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou juntamente com a multa definida no item 11.2.2, com as seguintes sanções:

**11.2.1. Advertência por escrito**, nos termos do art. 155, inciso I c/c art. 156, inciso I e §2º, todos da Lei nº 14.133/2021, nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais e inexecução parcial do contrato, assim consideradas falhas leves, desde que não resultem em prejuízos para a **CONTRATANTE** e quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

**11.2.2. Multa compensatória** no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato ou da parcela inadimplida, conforme o caso, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial nos casos de: comportamento de modo inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza; prática de ato fraudulento durante a execução do contrato; apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato; prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado; inexecução parcial ou total do contrato ou descumprimento de obrigações contratuais consideradas mais graves, observadas as seguintes disposições:

**a)** 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, limitado a 2% (dois por cento) do valor anual do contrato, quando deixar de apresentar garantia financeira exigida para a execução do contrato, **se houver**, no prazo definido no instrumento contratual (para atrasos superiores a 5 dias);

**a.1)** Em se tratando de atraso na entrega do atualização ou reforço da garantia (endosso), o percentual da multa prevista no item anterior terá como base de cálculo o respectivo acréscimo do valor contratual.

**a.2)** Em se tratando de atraso na renovação/prorrogação da garantia, o percentual da multa será calculado sobre o valor total do contrato atualizado.

**b)** Até 2% (dois por cento) sobre o valor anual do contrato, quando a **CONTRATADA** deixar de manter as condições de habilitação e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

**c)** Até 3% (três por cento) sobre o valor anual dos serviços sob demanda OU sobre o valor anual dos serviços fixos, a depender do descumprimento, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que não tenham causado prejuízos ao Tribunal** e desde que não seja causa de aplicação de advertência;

**d)** De 4% (quatro por cento) a 7% (sete por cento) sobre o valor anual dos serviços sob demanda OU sobre o valor anual dos serviços fixos, a depender do descumprimento, na hipótese de não cumprimento de obrigações acessórias do contrato **e que tenha causado prejuízos ao Tribunal**;

**e)** De 5% (cinco por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual dos serviços sob demanda OU sobre o valor anual dos serviços fixos, a depender do descumprimento, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns bens, **sem que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e desde que não se configure a inexecução total do contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

**f)** De 11% (onze por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual dos serviços sob demanda OU sobre o valor anual dos serviços fixos, a depender do descumprimento, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou entregar alguns dos bens, **desde que haja maiores prejuízos ao Tribunal** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

**g)** De 16% (dezesesseis por cento) até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor anual dos serviços sob demanda OU sobre o valor anual dos serviços fixos, a depender do descumprimento, quando a **CONTRATADA** deixar de prestar alguns dos serviços contratados ou deixar de entregar alguns dos bens, **caso a contratação seja destinada à demanda relacionada a pleito eleitoral** e que não se configure a inexecução total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato (além de aplicada a multa compensatória, deverá ser glosado do pagamento o valor dos itens não entregues ou serviços não prestados);

**h)** 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato, caso a **CONTRATADA** cometa fraude na execução, fraude fiscal, comportamento inidôneo, atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou pratique atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

**i)** 30% (trinta por cento) do valor anual do Contrato, em caso de inexecução total do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e no contrato;

**11.2.2.1.** A configuração ou não de prejuízos ao Tribunal, de pequena ou grande monta, deverá ser informada pelo fiscal ou superior hierárquico na instrução do processo de penalização.

**11.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União**, por prazo não superior a três anos, nos casos de cometimento de infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 **e quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave**, avaliado o caso concreto e observadas as seguintes disposições:

a) Descumprimentos reiterados que motivem a rescisão unilateral do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado e que ensejem graves danos à Administração ou ao interesse coletivo; falhas gravíssimas na execução do contrato, condutas dolosas graves ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos, danos ou prejuízos ao TRE-DF, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 4 (quatro) a 15 (quinze) meses, cumulada ou não com multa prevista neste contrato;

b) Inexecução total do contrato: penalidade impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses, a depender dos prejuízos causados no caso concreto.

**11.2.3.1.** Para os fins desta cláusula e aplicando-se analogicamente o disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos deste TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020:

a) Consideram-se falhas gravíssimas na execução contratual o inadimplemento inescusável de obrigações assumidas pelo contratado ou inexecução parcial do contrato, que causem graves transtornos ou prejuízos ao Tribunal ou a terceiros;

b) Considera-se inexecução total do contrato a ocorrência de falhas na execução do contrato que configurem a sua inexecução total, deixando o contratado de entregar o bem ou executar o serviço pactuado.

**11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (toda a Administração Pública)**, nos casos de infrações descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que aquela do item 11.2.3, e impedirá a **CONTRATADA** de licitar ou contratar com a União pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.2.4.1.** São fatos gravíssimos, não exaustivos, que autorizam a aplicação da sanção:

a) apresentação de documentação ou declaração falsa; praticar ato fraudulento durante a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive fraude fiscal; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

b) inexecução parcial ou total do contrato que cause gravíssimos danos ou prejuízos ao Tribunal, a terceiros, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.2.4.2.** A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade inviabiliza a continuidade do contrato administrativo, obrigando o TRE-DF a promover sua rescisão unilateral.

**11.3.** No caso de aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será facultada à **CONTRATADA** a apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020 e art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**11.3.1.** Aberto o procedimento para aplicação de penalidade de fatos ocorridos durante a execução contratual e nos termos da Portaria Conjunta nº 5/2017 do TRE-DF que Regulamenta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, as notificações para apresentação de defesa prévia e recurso serão encaminhadas para o e-mail cadastrado no SEI, quando houver, ou para o e-mail informado na proposta.

**11.3.2.** Considerar-se-á recebida a notificação e, conseqüentemente, o início da contagem do prazo, o dia útil seguinte ao encaminhamento do e-mail.

**11.3.3.** É obrigação da **CONTRATADA** informar ao TRE-DF as alterações que vierem a ocorrer no correio eletrônico informado.

**11.3.4.** Quando a conduta omissiva ou comissiva da **CONTRATADA** ensejar o enquadramento em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave, salvo se for possível a aplicação cumulativa.

**11.3.5.** A aplicação das penalidades previstas neste contrato independe da comprovação de dolo ou má-fé da CONTRATADA.

**11.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.4.1.** A multa será recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência do contratado da decisão que a houver aplicado. Em caso de interposição de recurso, o prazo para pagamento será contado da ciência da decisão que tiver julgado o recurso.

**11.4.2.** Caso não quitada a multa no prazo estabelecido, se não houver saldo disponível para pagamento (inclusive em conta vinculada, se for o caso) e na hipótese de a seguradora se negar à quitação (para seguro garantia), o valor da multa será devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.

**11.4.3.** Na hipótese de cobrança pela PGFN, o valor da multa será atualizado conforme disciplinado pelo órgão competente ou consoante determinação judicial, se for o caso.

**11.5.** Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da **CONTRATADA** em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração;

VI – as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

VII – a natureza e a gravidade da infração cometida;

VIII – a existência de agravantes e atenuantes da penalidade;

IX – as peculiaridades do caso concreto;

X – os danos que provierem da infração para a Administração Pública; e

XI – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6.** As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser agravadas, respectivamente, em 50% (cinquenta por cento) até o limite legalmente admitido (três ou seis anos a depender do caso) e em 30% (trinta por

cento) até o limite máximo possível para a penalidade de multa, quando:

I - a contratada deliberadamente não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

II - restar comprovado dolo e/ou má-fé;

III - dos atos praticados decorrer prejuízo financeiro ao TRE-DF, de grande relevância;

IV - restar comprovada a apresentação de documentação falsa;

V - a contratação pretendida tiver por objetivo suprir demanda relacionada com **pleito eleitoral**;

VI - ocorrer reincidência específica.

**11.7.** As penalidades que ensejam o impedimento de licitar e contratar com a União e multa poderão ser reduzidas pela metade, apenas uma vez, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes, quando:

I - a conduta praticada tenha sido decorrente de falha escusável da contratada;

II - da conduta não decorrer dano ao TRE-DF;

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado e, bem assim, a ausência de dolo; e

IV – outras hipóteses que indiquem a necessidade de redução da penalidade imposta, observado o caso concreto.

**11.8.** A multa de valor irrisório poderá deixar de ser aplicada ou ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, observados os termos do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos do TRE-DF, instituído pela Portaria Presidência nº 81/2020.

**11.9.** Toda e qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** será registrada no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, conforme o caso.

**11.9.1.** A inscrição da penalidade nos sistemas supracitados deve-se dar apenas após a decisão administrativa definitiva, julgado eventual recurso.

**11.9.2.** Em caso de aplicação de penalidades restritivas de contratar com o poder público, previstas neste instrumento contratual, o período de duração de penalidade impeditiva deverá ser contado somente a partir da publicação do extrato de penalidade no DOU, após julgamento de eventual recurso.

**11.10.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa da União ou cobrado judicialmente.

**11.11.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. CLÁUSULA DOZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato, além de outros motivos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, poderão ensejar a sua extinção, conforme disposições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

**12.1.1.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.1.2** A extinção do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**12.1.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo principal da contratação.

**12.1.4.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução de garantia, se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo de desmobilização, se houver.

**12.1.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) execução da garantia contratual para:

I - ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

II - pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III - pagamento das multas devidas à Administração Pública;

IV - exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

### **13. CLÁUSULA TREZE - DOS CRITÉRIOS E DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

**13.1.** Para a execução do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos no Decreto nº 7.746/2012, na IN SLTI/MPOG nº 1/2010 e na Resolução nº 400/2021 do CNJ, no que couber, sem prejuízo de observância obrigatória de normas e regulamentos que disponham sobre as boas práticas no uso racional de energia, água etc., além daquelas especificadas no Termo de Referência.

### **14. CLÁUSULA QUATORZE – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)**

**14.1.** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução contratual, atuando na seguinte forma:

**14.1.1.** A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do TRE-DF, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

**14.1.2.** Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, a **CONTRATADA** providenciará o descarte de forma segura.

**14.2.** Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13.709/2018, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, a **CONTRATANTE** se obriga a dar ciência prévia à **CONTRATADA** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

**14.3.** A **CONTRATADA** e seus empregados e colaboradores obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

**14.4.** A **CONTRATADA** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do TRE-DF e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

**14.5.** Eventual acesso indevido pela **CONTRATADA** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para a **CONTRATADA** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

**14.6.** Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

**14.6.1.** Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e a **CONTRATADA** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do TRE-DF.

**14.7.** A **CONTRATADA** cientificará seus empregados, se for o caso, alocados que os seus dados pessoais serão compartilhados com o TRE-DF para fins de fiscalização contratual e informará quais tratamentos estes dados sofrerão.

**14.8.** A **CONTRATANTE** se compromete a zelar pelos dados pessoais das pessoas vinculadas à **CONTRATADA** (funcionários), que forem compartilhados em função da fiscalização contratual, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018.

### **15. CLÁUSULA QUINZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**15.1.** A despesa correrá às expensas da Lei Orçamentária Anual (LOA) 2026, de acordo com a classificação orçamentária a seguir:

- Funcional-Programática: 02.122.0033.20GP.0053
- Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário
- Ação: 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Distrito Federal
- Plano Orçamentário: PO 0219 - Conservação e Recuperação do Patrimônio
- Categoria Econômica: Despesas Correntes
- Natureza de Despesa: 3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, subitem 12 - Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC
- Número e data da Nota de Empenho: NE 28/2026 de 29 de abril de 2026.

### **16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Este Contrato será publicado, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua última assinatura, de acordo com o previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**16.1.1.** Nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente deste contrato será divulgado e mantido à disposição do público no Portal da Transparência do TRE-DF.

### **17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 - que institui normas gerais para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública - e nas demais normas que disponham sobre este tipo de contratação e/ou sobre o objeto aqui contratado, bem como pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-

lhes, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do art. 89 c/c o inciso III do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

## **18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**18.2.** Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, o TRE-DF terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

**18.2.1.** Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Desembargador ANGELO PASSARELI**  
Presidente do TRE-DF  
Contratante

**Sr. EDGARD ISAAC PANIAGO**  
Contratada

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

|                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO:</b>    | 0000525-20.2026.6.07.8100                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>INTERESSADO:</b> | SEÇÃO DE APOIO ÀS ELEIÇÕES - SEAE/COIE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>ASSUNTO:</b>     | Contratação de empresa especializada nos serviços de suporte técnico e manutenção continuada no sistema de gestão e governança de urnas eletrônicas (UEs), com funcionalidade para coleta automatizada de inventário integrado com o Sistema de Gestão Patrimonial da Justiça Eleitoral (ASIWEB), utilizando a tecnologia de identificação de códigos por rádio frequência (RFID). - <b>Termo de Referência</b> |

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO COM A DESCRIÇÃO SUCINTA, PRECISA, CLARA E SUFICIENTE DO QUE SE PRETENDE CONTRATAR:**

**1.1** Contratação de empresa especializada nos serviços de suporte técnico e manutenção continuada no sistema de gestão e governança de urnas eletrônicas (UEs), com funcionalidade para coleta automatizada de inventário integrado com o Sistema de Gestão Patrimonial da Justiça Eleitoral (ASIWEB), utilizando a tecnologia de identificação de códigos por rádio frequência (RFID), tanto em portais fixos quanto móveis, envolvendo, em rol não taxativo:

- a) Antenas UHF;
- b) Leitores de antenas;
- c) Cabos especiais;
- d) Coletores de dados manuais;
- e) Software de Coletor;
- f) Software dos portais;
- g) Software de Gestão de Urnas;
- h) Solução de iluminação inteligente.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

#### **2.1 MOTIVAÇÃO / FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Aos 27/11/2020, foi firmado o Contrato n. 25/2020 (id 0819618) com a empresa LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A, CNPJ: 24.936.973/0001-03, para o fornecimento de solução de gestão e governança das urnas eletrônicas e de funcionalidade de coleta eletrônica de inventário integrada com o Sistema de Gestão Patrimonial da Justiça Eleitoral – ASI.

Durante a execução dos serviços, foram instalados dispositivos RFID UHF fixos (portais) no Galpão de Armazenamento das Urnas Eletrônicas do DF, bem como foi disponibilizado, instalado e configurado *software* de gestão e governança das urnas eletrônicas.

E, conforme Cláusula Quarta do respectivo instrumento contratual, abaixo transcrito, os serviços de manutenção, atualização e suporte técnicos estavam sendo executados pela Contratada durante o período de garantia.

4.1.4. Durante o período de garantia dos *softwares*, ou seja, 12 (doze) meses a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA irá prestar os serviços de manutenção, atualização e suporte técnico, sem ônus à CONTRATADA.

Ocorre que o Termo de Recebimento Definitivo (id 1417167) foi firmado em 07/06/2023, o que, em tese, obrigaria a Contratada a prestar os serviços até o dia 07/06/2024. Porém, a Contratada divergiu do prazo de garantia alegando que a entrega dos

softwares ocorreu em 30/06/2021, apresentando o "Termo de Conclusão e Encerramento de Projeto" (id 1454288), assinado pela Fiscalização em 30/09/2021.

Por outro lado, após análise jurídica sobre o fato, a empresa Contratada foi notificada, conforme Ofício nº 1657 / 2023 - TRE-DF/PR/DG/SAO/COLOC/SEDCO (id 1514750), a emitir os Termos de Garantia de 12 (doze) meses para os **softwares** e de 36 (trinta e seis) meses para os **hardwares**, ambos a contar de 29 de dezembro de 2022. Com isso, o respectivo Termo de Garantia (id 1527408) foi emitido pela empresa, e os serviços pretendidos, objeto desta contratação, foram prestados até 29/12/2023.

Diante do exposto, foi celebrado o Contrato nº 14/2024 (id 1710858) com a empresa LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A, inscrita no CNPJ nº 24.936.973/0001-03, para a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção continuada no sistema de gestão e governança de urnas eletrônicas (UEs), com funcionalidade para coleta automatizada de inventário integrado com o Sistema de Gestão Patrimonial da Justiça Eleitoral (ASIWEB), utilizando a tecnologia de identificação de códigos por rádio frequência (RFID), no âmbito do Processo Administrativo SEI nº 0007661-73.2023.6.07.8100.

Ocorre que a empresa LINK DATA encaminhou Carta Informativa (1963226) a este Tribunal, comunicando que, a partir de 1º de março de 2026, não mais seria detentora de cessão de direitos para exploração, licenciamento, suporte, manutenção ou evolução da referida solução, em decorrência de decisão da empresa ASI Company Tecnologia S.A., detentora da propriedade intelectual do software.

Em razão do término da cessão e do risco de descontinuidade de serviço considerado essencial, foi solicitada à empresa contratada a verificação da possibilidade de prorrogação da cessão dos direitos da ASI para a LINK DATA (ids 1974728 e 1974621). A referida empresa consentiu com a prorrogação da cessão até 30/04/2026, conforme despacho nº 1974631.

Nesse contexto, torna-se imprescindível e urgente a contratação de nova empresa para assegurar a continuidade dos serviços que compõem o objeto da pretendida contratação, de modo a manter plenamente operante o sistema de gestão e governança de urnas eletrônicas (UEs) e preservar os resultados obtidos com a implementação da solução tecnológica, tais como a otimização dos processos, a facilidade de leitura e identificação das urnas, a redução de custos com inventário, a confiabilidade das informações, entre outros benefícios.

## **2.2 OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS POR MEIO DA CONTRATAÇÃO:**

**2.2.1** A manutenção da referida solução viabilizará o saneamento dos inventários do Tribunal, otimizando o controle e a gestão dos bens permanentes, conferindo-lhes maior agilidade, praticidade, dinamicidade e confiabilidade.

**2.2.2** A manutenção da solução também aumentará o desempenho, a disponibilidade e a segurança das informações, propiciando a conformidade dos dados, criando base de dados fidedignos a serem informados no inventário físico, financeiro e contábil.

**2.2.3** Melhorar o nível de gestão dos processos relacionados ao controle e manutenção das urnas eletrônicas do TRE-DF.

**2.2.4** Disponibilizar informações estratégicas para as áreas de administração e logísticas do órgão, possibilitando que dados que detalham os procedimentos de gestão de manutenção e controle das urnas eletrônicas sejam acessados em tempo real.

**2.2.5** Fornecimento de informações gerenciais às áreas responsáveis pelo Controle e Manutenção das Urnas Eletrônicas do TRE-DF, sem a necessidade de consultar dados de sistemas em separado ou mediante a elaboração de planilhas ou equivalentes.

**2.2.6** Aumentar a eficiência na execução das atividades das áreas responsáveis pelo Controle e Manutenção das Urnas Eletrônicas do TRE-DF.

**2.2.7** Instrumentalizar as áreas de Controle e Manutenção das Urnas Eletrônicas, com mecanismos de controle tecnologicamente atualizados, necessários e suficientes para viabilizar e regularizar as demandas e processos das demais áreas do TRE-DF.

## **2.3 BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS RESULTANTES DA CONTRATAÇÃO:**

**2.3.1** A manutenção e o suporte do uso da solução a ser fornecida diretamente pela ASI COMPANY TECNOLOGIA S.A. proporcionará:

- a) Melhoria do nível de gestão dos processos relacionados ao controle e manutenção de bens permanentes do TRE-DF;
- b) Disponibilidade de informações estratégicas para as áreas de administração e logísticas do órgão, possibilitando que dados que detalham os procedimentos de gestão de manutenção e controle sejam acessados em tempo real;
- c) Fornecimento de informações gerenciais às áreas responsáveis pelo controle e manutenção de bens permanentes e urnas eletrônicas do TRE-DF sem a necessidade de consultar dados de sistemas em separado ou mediante a elaboração de planilhas ou equivalentes;
- d) Aumento da eficiência na execução das atividades das áreas responsáveis pelo controle da gestão patrimonial;
- e) Instrumentalizar as áreas de Controle e Manutenção das Urnas Eletrônicas, com mecanismos de controle tecnologicamente atualizados, necessários e suficientes para viabilizar e regularizar as demandas e processos das demais áreas do TRE-DF;
- f) Controle dos equipamentos durante a logística dos pleitos eleitorais.

## **2.4 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO OU DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO:**

**2.4.1** A pretendida contratação encontra-se perfeitamente alinhada às necessidades de negócio, uma vez que representa a manutenção de solução essencial para aperfeiçoar a gestão das urnas eletrônicas, fornecendo informações que subsidiarão a gerência em tempo real, ampliando a eficiência no controle dos bens permanentes.

**2.4.2** Ademais, cita-se o alinhamento com os seguintes instrumentos de planejamento:

### **I) PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO PODER JUDICIÁRIO:**

Macrodesafio: Processos Internos - Promoção da Sustentabilidade: Visa a adoção de modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social;

Macrodesafio: Processos Internos - Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária: Visa à eficiência operacional interna, à humanização do serviço, à desburocratização, à simplificação de processos internos, ao fortalecimento da autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário e à adoção das melhores práticas de gestão documental, gestão da informação, gestão de projetos e otimização de processos de trabalho

com o intuito de melhorar o serviço prestado ao cidadão;

Macrodesafio Aprendizado e Crescimento - Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira: Refere-se à utilização de mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação jurisdicional, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública. Envolve estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais dos órgãos da justiça, para se obter os melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos.

(fonte: Resolução nº 325/2020 - CNJ, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências.

## **II) PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO TRE-DF (PEI):**

Macrodesafio Pessoas e Recursos - Aperfeiçoar a gestão orçamentária;

Macrodesafio Pessoas e Recursos - Fortalecer a governança.

## **III) PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 2025-2026:**

Objetivo Estratégico - Processos Internos - Promoção da Sustentabilidade;

Objetivo Estratégico - Processos Internos - Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária;

Objetivo Estratégico - Aprendizado e Crescimento - Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira;

## **2.5 REFERÊNCIA AOS ESTUDOS PRELIMINARES DA STIC E MAPA DE RISCOS:**

**2.5.1** Os Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos constam do PA 0000525-20.2026.6.07.8100, constituindo fase necessária ao planejamento da presente contratação, destacando-se a não necessidade da atualização do mapeamento de riscos nesta fase.

## **2.6 RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:**

**2.6.1** Como visto no item 03 dos citados Estudos Técnicos Preliminares, toda demanda prevista será contratada, visando garantir a disponibilização das informações e dos serviços prestados no sistema integrado deste Tribunal, de forma continuada, sendo quantificado em períodos mensais.

## **2.7 ANÁLISE DE MERCADO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO COM O LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS E/OU CONTRATADAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SEUS RESPECTIVOS VALORES, BEM COMO A DEFINIÇÃO E A JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:**

**2.7.1** Os Estudos Preliminares constantes dos autos abordaram exaustivamente as demais soluções disponíveis no mercado e contratadas por diversos outros órgãos da Administração Pública, assim como os respectivos valores, concluindo que a contratação ora recomendada prestigia os princípios da eficiência, da eficácia e da continuidade da prestação dos serviços, mostra-se técnica e economicamente viável, assim como vantajosa e legal aos fins colimados pela Administração, havendo de se considerar a *expertise* já adquirida pela área técnica no domínio do *software* em utilização, assim como da empresa a ser contratada.

**2.7.2** Nesse sentido, tendo-se concluído pela vantajosidade, sob o aspecto econômico, da eficiência, da racionalidade, da eficácia e de segurança do serviço a ser prestado pela empresa ASI COMPANY TECNOLOGIA S.A., há que se reconhecer que a contratação de serviços de suporte técnico e manutenção continuada no sistema de gestão e governança de urnas eletrônicas (UEs), com funcionalidade para coleta automatizada de inventário integrado com o Sistema de Gestão Patrimonial da Justiça Eleitoral (ASIWEB), utilizando a tecnologia de identificação de códigos por rádio frequência (RFID), deve ser efetivada com a própria desenvolvedora da solução, por se tratar de solução (ASI) que é resultado da propriedade intelectual da empresa.

## **2.8 NATUREZA DO OBJETO COM A INDICAÇÃO DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAR O BEM E/OU SERVIÇO A SER CONTRATADO:**

**2.8.1** Trata-se de serviço de natureza continuada de TIC, que compreende: serviços técnicos especializados de manutenção de bens permanentes (*hardware*) e bem intangível (*software*). **Os serviços são comuns** e o limitado número de soluções no mercado decorre do fato de o TRE-DF estar vinculado ao sistema de patrimônio utilizado em toda justiça eleitoral.

## **2.9 PARCELAMENTO OU NÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO:**

**2.9.1** Pelo fato de os serviços contratados serem exclusivos da ASI COMPANY TECNOLOGIA S.A., decide-se pelo não parcelamento do objeto, uma vez que é tecnicamente inviável, e constitui-se uma solução única oferecida pela empresa, além de ser proveniente de um fornecedor exclusivo, nos termos do art. 40, V, "b" e §3º, II e III da Lei 14.133/2021.

**2.9.2** Considerando a exclusividade do fornecedor da solução e a impossibilidade de divisão do objeto, e pelo fato de se tratar de contratação direta, não há adjudicação pois o ato de ratificação de dispensas e inexigibilidades produz efeitos equivalentes aos da homologação da licitação.

## **2.10 FORMA E O CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR COM A INDICAÇÃO DA MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO ESCOLHIDOS, BEM COMO OS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO OBRIGATÓRIOS, OS QUAIS DEVERÃO SER ESTABELECIDOS, NO MÍNIMO, DE ACORDO COM OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, RAZOABILIDADE E COMPETITIVIDADE:**

### **2.10.1 Modalidade e Tipo de Licitação/Adjudicação:**

**2.10.1.1** Considerando os argumentos fartamente colacionados nos estudos preliminares e neste Termo de Referência, a solução pronta, instalada e integrada ao ASIWEB, sob o prisma da segurança, operabilidade e integridade pode ser fornecida apenas por um único fornecedor o que, conforme se depreende do inciso I do caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, conduz à inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, na medida em que não há uma pluralidade de fornecedores aptos a fornecer a solução pretendida.

**2.10.1.2** Por sua vez, a solução RFID integrada ao ASIWEB, conforme fartamente demonstrado nos Estudos Preliminares, conduz ao enquadramento no inciso I do *caput* do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, por ser a **empresa** ASI COMPANY TECNOLOGIA S.A. detentora exclusiva do direito de propriedade do ASIWeb, assim como deter exclusividade no fornecimento da licença do sistema e a responsabilidade pela produção de códigos-fonte, customizações, serviços de implantação do sistema, integrações com outros *softwares*, suporte e manutenção.

**2.10.2 Habilitação/Qualificação Técnico-Operacional:**

**2.10.2.1** Não será exigida a apresentação de atestado de capacidade técnica.

**2.10.3 A Habilitação Jurídica e as Regularidades Jurídica e Fiscal :**

**2.10.3.1** Serão exigidas de acordo com os arts. 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, como condição prévia para celebração do contrato, observada a estrutura jurídica da proponente, podendo ser comprovados por meio de consulta ao SICAF, preferencialmente.

**2.10.4 Vistoria:**

**2.10.4.1** É recomendada e fica facultada a realização de vistoria por parte da empresa, em atenção ao art. 63, §3º, da Lei 14.133/2021. Entretanto, como condição para a habilitação, a empresa deverá apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do Anexo IV deste Termo de Referência.

**2.10.4.2** Caso a empresa tenha interesse em vistoriar o local dos serviços para a emissão da declaração citada na condição 2.10.4.1, seu agendamento poderá ser realizado junto à Seção de Apoio às Eleições - SEAEL, em dias úteis, entre 12h e 19h.

**2.10.4.3** Não tendo realizado a vistoria de que trata este título, a empresa não deverá arguir desconhecimento do local, da área ou da infraestrutura existente para se opor à manutenção dos termos e condições da sua Proposta e à fiel execução dos serviços contratados.

**2.11 INFORMAÇÕES ACERCA DO IMPACTO AMBIENTAL DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO:**

**2.11.1** A presente contratação está alinhada com o Plano de Logística Sustentável deste Tribunal e com a Resolução CNJ nº 400/2021, que determinam a adoção de práticas e critérios sustentáveis nas contratações públicas.

**2.11.2** Nesse norte, a empresa Contratada deverá adotar todas as normas quanto aos critérios de preservação ambiental, além das orientações deste Tribunal e das entidades públicas que versem sobre a matéria, dentre as quais, as seguintes se destacam:

- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Decreto nº 10.936/2022, que regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;
- Portaria IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, que disciplina a coleta seletiva de papel para reciclagem, no âmbito dos órgãos integrantes do SISG, no Distrito Federal;
- NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- Plano de Logística Sustentável do TRE-DF no que couber.

**2.12 CONFORMIDADE TÉCNICA E LEGAL DO OBJETO COM A INDICAÇÃO DAS NORMAS TÉCNICAS E LEGAIS, CASO EXISTAM, AS QUAIS A SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DEVERÁ ESTAR ADERENTE:**

**2.12.1** A Contratada será responsável pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, bem como a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, direta ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas, independente de citação. Em especial, deverão ser observados as normas específicas pertinentes aos serviços que integram o escopo do presente Termo de Referência, abaixo listadas:

- Lei de Licitações de Contratos - Lei nº 14.133/2021;
- Resolução CNJ nº 468/2022 e anexos - disciplina as contratações de TIC no PJ;
- Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018;
- Resolução CNJ nº 370/2021 - ENTIC-JUD 2021-2026 - disciplina a estratégia de TIC no PJ;
- Resolução CNJ nº 396/2021 - ENSEC-PJ - disciplina a estratégia de Segurança Cibernética no PJ;
- Resolução TSE nº 23.644/2021 - Política de Segurança da Informação (PSI).

**2.12.2 Glossário:** Não se aplica.

**2.13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**2.13.1 Relacionadas à Execução dos Serviços:**

**2.13.1.1** Zelar pela perfeita execução contratual, utilizando-se mão-de-obra própria.

**2.13.1.2** A contratada se obriga a fornecer todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários.

**2.13.1.3** A contratada deverá arcar com todas as despesas diretas ou indiretas necessárias à execução dos serviços, tais como: fretes, locomoção, transportes horizontais e verticais, tributos, emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, pagamento de taxas; e ainda, tomar as demais providências, perante os órgãos distritais e/ou federais, relacionados aos serviços contratados, que são exigidas por lei e/ou por outros regulamentos.

**2.13.1.4** Quitar toda e qualquer taxa necessária à execução do objeto contratado junto aos órgãos públicos, no que couber.

**2.13.1.5** Os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser novos, ou seja, nunca antes utilizados ou expostos a desgastes, e comprovadamente de primeira qualidade.

**2.13.1.6** A prestação dos serviços deve observar integralmente os padrões técnicos de segurança, qualidade, estética e não causar riscos de danos a pessoas ou objetos, conforme preceituam a legislação e as normas regulamentadoras pertinentes ao objeto contratado.

**2.13.1.7** Os locais afetados pelos serviços deverão ser mantidos e entregues pela contratada em perfeito estado de limpeza e conservação.

**2.13.1.8** Será facultado à Contratada a utilização dos sanitários das edificações, devendo a mesma responsabilizar-se pela sua adequada utilização, conservação e limpezas complementares que as não realizadas normalmente pelo TRE-DF.

**2.13.1.9** Manter às suas expensas funcionários especializados devidamente uniformizados e utilizando equipamentos de proteção individual para a execução dos serviços e em dia com seus encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

**2.13.1.10** A contratada está obrigada a observar e fazer com que seus empregados, preposto e/ou subcontratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, visando à segurança destes e de terceiros quando da prestação dos serviços contratados.

**2.13.1.11** Durante a fase de execução dos serviços, a contratada deverá remover e/ou substituir, às suas expensas, o objeto que não se coadune com as especificações contidas neste Termo de Referência e nos seus anexos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, bem como promover os devidos reparos e/ou substituição de bens, patrimônios do TRE-DF, cujos danos tenham sido causados pela empresa no curso da prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias, ou, em prazo inferior, registrado em requerimento do TRE-DF, contados do recebimento do comunicado formal, a depender da gravidade da ocorrência. Em todo caso, se houver pedido tempestivo da contratada e a critério do TRE-DF, considerando o grau de complexidade da providência requerida, o prazo poderá ser dilatado.

**2.13.1.12** Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução contratual, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

**2.13.1.13** A Contratada será obrigada a refazer os serviços que não forem realizados a contento, sem ônus para o TRE-DF. As tarefas impugnadas deverão ser refeitas corretamente, com o emprego de materiais adequados e com a devida mão-de-obra qualificada, em tempo hábil para que não venha prejudicar o prazo de entrega dos serviços, arcando a Contratada com o ônus decorrente do fato.

**2.13.1.14** A Contratada deverá manter pessoal especializado de comprovada competência.

**2.13.1.15** Transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar nos serviços, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação da luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização.

**2.13.1.16** É dever da Contratada ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste Termo de Referência, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

**2.13.1.17** É dever da Contratada assumir total responsabilidade pela entrega dos produtos e execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a Proposta apresentada e observando as constantes deste Termo de Referência, do contrato e seus anexos.

**2.13.1.18** A Contratada obriga-se a cumprir fielmente este Termo de Referência, o contrato e anexos, de modo que os serviços avançados sejam realizados com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, conforme especificações técnicas.

**2.13.1.19** Todo serviço realizado deverá observar um **rigoroso planejamento**, devendo necessariamente ser verificados os seguintes itens:

- Materiais e equipamentos necessários à realização dos trabalhos;
- Definição de uma estratégia de trabalho de modo a minimizar quaisquer inconvenientes aos usuários da edificação, garantir o acesso dos mesmos do exterior ao interior da edificação, assim como maximizar a capacidade produtiva da equipe envolvida;
- Sinalizar e restringir o acesso a áreas com risco de acidentes, ou quaisquer outros.

## **2.13.2 Relacionadas ao Contrato Administrativo:**

**2.13.2.1** O gestor do contrato poderá determinar a paralisação dos serviços até que a contratada faça cumprir as normas referentes à segurança e à medicina do trabalho, sem que isso implique em alteração do prazo de execução contratual em função de alegações relacionadas à mobilização, desmobilização, retomadas e similares.

**2.13.2.2** Deve a contratada substituir qualquer empregado/terceirizado que, a critério do executor do contrato, demonstre conduta nociva ou incompatível com o ambiente de trabalho ou incapacidade técnica para execução do objeto.

**2.13.2.3** É de responsabilidade da contratada tomar todas as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, prepostos, terceirizados, e subcontratados que venham a sofrer acidente no local de trabalho ou, ainda, que sejam acometidos por mal súbito, quando da execução dos serviços contratados, assumindo todas as obrigações civis e trabalhistas decorrentes do evento.

**2.13.2.4** A contratada deverá se responsabilizar por todas as despesas relativas a salários, auxílios, refeição e transporte, contribuições, encargos sociais e trabalhistas, seguro acidente, impostos, contribuições previdenciárias, depósitos fundiários, pagamento de verbas trabalhistas e rescisórias, adicionais, e quaisquer outras de natureza diversa que forem devidas aos seus empregados, prepostos, terceirizados ou subcontratados, não cabendo, em função destes, nenhum direito regressivo contratual ou empregatício para com o TRE-DF.

**2.13.2.5** A inadimplência da contratada não transfere ao TRE-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar a presente contratação.

**2.13.2.6** A contratada deverá indicar ao TRE-DF, por escrito e antes da data prevista para o início da execução dos serviços, um preposto idôneo com poderes para representar a empresa, no que toca às questões administrativas e, principalmente, com relação a eficiência e agilidade no adimplemento do objeto contratado, fornecendo telefone e outros meios de contato do referido representante, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

**2.13.2.7** Cabe a contratada prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE-DF, obrigando-

se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade e prazos para execução do objeto e, também, com relação aos materiais empregados.

**2.13.2.8** A contratada se obriga a manter atualizados os endereços e telefones para contatos durante todo o período de vigência do contrato e garantia do objeto.

**2.13.2.9** É obrigação da contratada comunicar o executor do contrato, por escrito, a verificação de condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução contratual.

**2.13.2.10** Todo e qualquer pedido e/ou esclarecimento por parte da Contratada deve ser efetuado por escrito e ser dirigido à Fiscalização do contrato, que o encaminhará às autoridades superiores, se o assunto extrapolar as suas atribuições.

**2.13.2.11** Havendo eventualmente, omissão com relação ao objeto deste instrumento a questão será definida por representantes do TRE-DF, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços a serem prestados, sendo vedada qualquer alteração sem prévia e expressa autorização do TRE-DF.

**2.13.2.12** É dever da contratada responder integralmente pelas perdas e danos (civil e moral) que porventura sejam causados pela própria empresa, por seus empregados/prepostos/terceirizados/subcontratados diretamente ao contratante, aos seus servidores ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa na execução do objeto contratado ou em virtude de sua má execução, independentemente de outras cominações legais ou contratuais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por este TRE-DF.

**2.13.2.13** A contratada deverá responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de possível chamamento, do contratante em juízo, em ação trabalhista ou de reparação civil, em decorrência da execução dos serviços ora contratados. A inadimplência da contratada não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

**2.13.2.14** A contratada está expressamente proibida de veicular publicidade ou outra informação acerca da execução do objeto contratado, sem a prévia autorização do contratante.

**2.13.2.15** É vedado a contratada oferecer em garantia de operação de crédito bancário o contrato que será firmado para execução do presente objeto.

**2.13.2.16** Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**2.13.2.17** Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências do TRE-DF, nos termos do art. 92, XVI, Lei nº 14.133/2021.

**2.13.2.18** Observar a proibição constitucional de trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito e de qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

## **2.14 OBRIGAÇÕES DO TRE/DF**

### **2.14.1 Relacionadas à Execução / Contrato Administrativo:**

**2.14.1.1** Proporcionar as condições, a seu cargo, para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

**2.14.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada a respeito do objeto do contrato.

**2.14.1.3** Comunicar à contratada qualquer irregularidade ou defeitos constatados na execução do objeto deste contrato.

**2.14.1.4** Registrar e oficializar à Contratada sobre ocorrências de desempenho insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução dos serviços, para as devidas providências pela Contratada.

**2.14.1.5** Efetuar medição de acordo com o termo pactuado e de acordo com o descrito neste Termo de Referência, e encaminhar para pagamento as faturas correspondentes.

**2.14.1.6** Fiscalizar os serviços executados por meio de equipe técnica denominada Fiscalização, aprovando ou impugnando os serviços executados.

**2.14.1.7** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

**2.14.1.8** Solicitar a substituição dos empregados que não estiverem desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e no Contrato, exercendo a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

### **2.14.2 Relacionadas ao Pagamento:**

**2.14.2.1** Realizar o(s) pagamento(s) decorrente(s) da execução do objeto estabelecido neste Termo de Referência e no contrato, de acordo com o cronograma pactuado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do atesto da nota fiscal (liquidação), devendo ser observadas as condições estabelecidas no termo contratual.

## **3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO NECESSÁRIA PARA GERAR OS RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO, CONTENDO OS SEGUINTE ELEMENTOS MÍNIMOS:**

**3.1** A Solução implantada é composta por dispositivos, *hardwares*, *softwares*, instalação e configuração da solução, capacitação, manutenção e serviços especializados integrados às bases de dados utilizadas pelos sistemas de Gestão de Patrimônio e de Manutenção das Urnas Eletrônicas em operação no TRE-DF.

**3.2** Os serviços de suporte técnico e manutenção, serão ser constituídos pelos seguintes serviços:

- a) Helpdesk;
- b) Suporte técnico;
- c) Manutenção corretiva;
- d) Manutenção adaptativa ou evolutiva;
- e) Suporte em configuração de ambiente e atualização tecnológica;
- f) Suporte e manutenção em interferências por radiofrequência;

g) Serviços eventuais on site.

### **3.2.1 Serviços de Helpdesk**

**3.2.1.1** O suporte técnico por meio do helpdesk deverá ser solicitado por e-mail e/ou telefone. Tem como objetivo esclarecer dúvidas, registrar chamados de manutenções corretivas e adaptativas. Todos os registros serão lançados em um sistema de controle de chamados de uso exclusivo da Contratada.

**3.2.1.2** O Sistema de Registro de chamados da Contratada deverá permitir consultas e geração de relatórios com as Informações registradas, com as datas dos trâmites desde a abertura até a validação, para acompanhamento da Contratante, por meio de acesso direto à ferramenta, mediante solicitação.

**3.2.1.3** Informações complementares poderão ser solicitadas pelo Suporte Técnico da Contratada no início ou durante o atendimento da demanda, tais como: mensagens emitidas pelo sistema, arquivos contendo informações relacionadas à infraestrutura do ambiente tecnológico da Contratante, backup da base de dados, dentre outras informações que forem necessárias para o pleno atendimento da demanda. Assim, a contagem dos prazos somente se dará após o recebimento das informações solicitadas pela Contratada;

**3.2.1.4** Os serviços de suporte ao cliente deverão ser disponibilizados pela Contratada nos dias e horários a seguir descritos:

|                                                               |                                                                                                                                                        |
|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Atendimento por Telefone/E-mail</b>                        | Das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.                                                                                   |
| <b>E-mail para Esclarecimento de Dúvidas e/ou Informações</b> | As respostas deverão ser encaminhadas aos usuários dentro de até 24 horas, com soluções ou procedimentos a serem adotados, com prazo para cumprimento. |

### **3.2.2 Serviços de Suporte Técnico**

**3.2.2.1** O serviço continuado de suporte técnico em seus diversos níveis tem como premissa a solução dos chamados, e como as áreas envolvidas nas soluções ora apresentadas realizam atividades essenciais, a Contratada envidará os esforços necessários até a conclusão dos referidos chamados, e disporá de corpo técnico qualificado para atendimento à Contratante.

**3.2.2.2** Os serviços de suporte técnico e de manutenção serão realizados no ambiente da Contratada e deverão ser prestados à Contratante por intermédio do encaminhamento da solução em arquivo digital, diretamente ao fiscal responsável, de acordo com as orientações definidas pela Contratante.

**3.2.2.3** A manutenção corretiva ocorrerá de falha de funcionalidades, mau funcionamento de equipamentos, ou de recursos do sistema, de qualquer natureza, detectada pelo usuário, ou seja, em desacordo com as funcionalidades definidas nas telas, nas regras de negócio, nos relatórios, interfaces com outros sistemas, dentre outras. Tais falhas devem ser classificadas, pelo usuário, observando a GRAVIDADE e a URGÊNCIA e conforme essa definição será feito a priorização.

**3.2.2.4** A gravidade está relacionada aos impactos decorrentes da falha detectada. Tais falhas devem ser classificadas, pelo fiscal do Contrato, em três níveis de criticidade: Alta, Média ou Baixa, conforme tabela abaixo:

| <b>GRAVIDADE</b> | <b>DEFINIÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                       |
|------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Alta             | Impossibilita o acesso ao sistema                                                                                                                                                                                                                      |
| Média            | Impossibilita a entrada de bens e urnas eletrônicas, transferência de bens ou urnas, baixa de bens e materiais, emissão de termo de responsabilidade, cadastro de materiais, criação de eventos de movimentação de urnas e modificação de responsáveis |
| Baixa            | Proveniente de falhas que não gerem impacto relevante nas atividades do Órgão. Ex.: Definição dos tipos de observações e dos motivos de saída temporária, definição e manutenção das características, gráficos em geral.                               |

**3.2.2.5** A urgência se refere aos impactos relacionados ao problema identificado, além dos prazos legais decorrentes. A urgência pode ser Alta, Média e Baixa, conforme tabela abaixo:

| <b>URGÊNCIA</b> | <b>DEFINIÇÃO</b> |
|-----------------|------------------|
|                 |                  |

|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Alta  | Problemas de inventário: impossibilita atualização das informações de inventário no Sistema; impossibilita a emissão dos relatórios, em especial ao nada consta e financeiros; que não são contornáveis com outras ações no sistema.<br><br>Problemas com a criação de eventos para movimentação e manutenção de urnas eletrônicas: impossibilita a realização dos processos operacionais de forma automatizada. |
| Média | Proveniente de falhas de fechamento ou emissão de relatórios que são contornáveis com outras ações dentro do Sistema.                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Baixa | Não gera impacto imediato para a gestão.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

**3.2.2.6** A priorização ocorrerá conforme matriz GU (Gravidade x Urgência) abaixo:

| Gravidade<br>x<br>Urgência |       | Gravidade      |              |                  |
|----------------------------|-------|----------------|--------------|------------------|
|                            |       | Alta           | Média        | Baixa            |
| Urgência                   | Alta  | 1<br>(crítica) | 2<br>(alta)  | 3<br>(média)     |
|                            | Média | 2<br>(alta)    | 3<br>(média) | 4<br>(baixa)     |
|                            | Baixa | 3<br>(média)   | 4<br>(baixa) | 5<br>(planejada) |

**3.2.2.7** O prazo para a solução das demandas de Suporte e Manutenção serão estabelecidos a partir da abertura da solicitação, conforme tabela abaixo, na qual, horas úteis são contabilizadas dentro do horário de atendimento comercial, que é de 8h às 12h e de 14h às 18h.

| ORDEM | PRIORIDADE | DESCRIÇÃO          |
|-------|------------|--------------------|
| 1     | Crítica    | Até 12 horas úteis |
| 2     | Alta       | Até 32 horas úteis |
| 3     | Média      | Até 56 horas úteis |
| 4     | Baixa      | Até 80 horas úteis |

**3.2.2.8** Demandas com Prioridade Planejada não possuem prazo predefinido para solução e serão atendidas de acordo com a data acordada entre a Contratada e a Contratante.

**3.2.2.9** Caso a resolução do chamado esteja associada a aspectos de ambiente interno da Contratante (proxy, firewall, browser, serviços de rede, serviços de banco de dados, fornecimento de backup, recursos de aplicação) não haverá contabilização de horas para cálculo de tempo do ANS até que a Contratante repasse as informações solicitadas, ou resolva o problema de ambiente.

### **3.2.3 Atualização da Versão das Soluções**

**3.2.3.1** A Contratada deverá atualizar a versão do sistema, sem qualquer ônus adicional para o Contratante, quando na incorporação de novas funcionalidades, da atualização tecnológica, da alteração da configuração do ambiente e de implementação de melhorias, solicitadas, aprovadas e realizadas durante a vigência contratual.

**3.2.3.2** Todas as alterações de funcionalidades visando melhorar componentes e objetos da solução implantada, tais como modificações de telas, relatórios, usabilidade e regras de negócio, deverão estar contempladas na nova versão.

**3.2.3.3** A atualização do sistema no ambiente tecnológico da Contratante deverá ser planejada previamente e executada de acordo com o cronograma definido em conjunto pela Contratada e o gestor do Contrato.

**3.2.3.4** A Contratada deverá atualizar o ambiente tecnológico da solução (versão de *software*, etc) em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço de autorização de início da execução dos serviços.

### **3.2.4 Suporte à Atualização do Ambiente Tecnológico**

**3.2.4.1** Consiste em prover condições para o pleno funcionamento do sistema no ambiente tecnológico da Contratante, em conformidade com as configurações atuais.

**3.2.4.2** Consiste ainda, nas alterações que ocorrem nos ambientes de produção e homologação, desde que estas não impliquem em mudanças nos softwares e/ou alterações de versões dos softwares atualmente em uso, incluindo sistemas operacionais, *application servers* e SGBD.

**3.2.4.3** Para o caso de mudança de softwares e/ou versões dos softwares em uso, incluindo sistemas operacionais, *application servers*, SGBD entre outros componentes, poderão ser solicitadas atualizações à Contratada visando adaptar o sistema para as novas tecnologias, visando manter o sistema em pleno funcionamento, caso a infraestrutura da Contratante sofra alterações em sua configuração. Nesse caso, será encaminhado a Contratada comunicação técnica com os detalhes da atualização no parque computacional, para que a Contratada informe se a arquitetura do Sistema é compatível com esta atualização, se vai precisar de ajustes ou se não é compatível.

**3.2.4.4** A Contratada deverá responder as solicitações em até 15 dias úteis para incremento de versão de tecnologia e 30 dias úteis para utilização de nova tecnologia de infraestrutura, apresentando o plano de execução e o prazo de atendimento. Quando a solução não puder ser definida nestes prazos, deverá apresentar o plano de execução ou plano de estudo de implementação, no prazo de 30 dias úteis, para avaliação da Contratante, para verificar o atendimento das expectativas e negociação de prazos de atendimento.

### **3.2.5 Manutenção Adaptativa / Evolutiva sob Demanda**

**3.2.5.1** A Manutenção Adaptativa/Evolutiva contemplará os chamados considerados como alterações ou customizações a serem realizadas no sistema que influenciam nas funcionalidades ou operações do sistema já existentes.

**3.2.5.2** Contemplará os chamados considerados como Manutenção Adaptativa/Evolutiva, dentre outros, chamados para alterar funcionalidade, alterar ou excluir, campos novos, criar novas tabelas, criar novos relatórios, alterar layout de tela, alterar layout de relatório, criar ou modificar crítica de dados, modificar a navegação de tela, chamados corretivos não homologados, configurar parâmetros conforme ambiente do Contratante, customizar assinatura de relatórios, modificar nome de campos.

### **3.2.6 Serviços sob Demanda**

**3.2.6.1** Estes serviços poderão ser acionados a qualquer momento na vigência do contrato, conforme necessidade do CONTRATANTE. Os custos dos serviços serão mensurados conforme a demanda.

**3.2.6.2** Para os serviços de Manutenções Adaptativa, Evolutiva e Integrações será, para cada demanda, apresentado um documento descrevendo a solicitação e a proposta de desenvolvimento, juntamente com o esforço em Pontos de Função e/ou Horas de Serviço Técnico Especializado, além do prazo de atendimento. A execução das atividades só terá início após a aprovação formal pela CONTRATANTE.

### **3.2.7 Serviços sob Demanda - Serviço de Manutenção Adaptativa e Integrações**

**3.2.7.1** A manutenção adaptativa consiste na alteração de uma funcionalidade visando a adaptação e/ou melhoria de componentes e objetos da solução implementada de acordo com a necessidade do órgão, tais como modificações de telas e relatórios, programas de interfaces e regras de negócios.

**3.2.7.2** A integração contempla os chamados considerados como pontos de integração, os dados a serem trocados entre os sistemas e as regras de negócio a serem respeitadas pelos softwares envolvidos na integração. O serviço de integração contempla o desenvolvimento das funcionalidades que executarão tal integração na ferramenta, configuração da integração e validação da mesma na versão.

**3.2.7.3** O faturamento ocorrerá após a validação da demanda pela CONTRATANTE no ambiente de homologação. São exemplos de requisitos para demandas de manutenção adaptativa, não resumindo-se a eles:

- Alterar layout de tela;
- Alterar layout de relatório;
- Criar ou modificar crítica de dados;
- Modificação do nome de campos;
- Implementação de uma regra específica do órgão;
- Implementação de novos relatórios;
- Integração com sistemas legados.

**3.2.7.4** Desenvolvimento das atividades de manutenção adaptativa/integração que se enquadrem nos processos de contagem do IFPUG (*International Function Point Users Group*) serão calculadas em Pontos de Função, sendo estimadas neste contrato 50 Pontos de Função.

**3.2.7.5** Desenvolvimento das atividades de manutenção adaptativa/integração que “não” se enquadrem nos processos de contagem do IFPUG (*International Function Point Users Group*) serão calculadas em Horas de Serviço Técnico Especializado - HST, sendo estimadas neste contrato 400 horas, sendo 200 horas para desenvolvimento e 200 horas para serviço especializado de realinhamento de antenas e ajuste de portais RFID.

### **3.2.8 Serviços sob Demanda - Serviço de Treinamento**

**3.2.8.1** Trata-se de um serviço local prestado para a CONTRATANTE, consistindo em um analista de suporte, nas instalações do cliente, com conhecimento pleno na operacionalização das Soluções ASI. A solicitação deverá ser encaminhada para a CONTRATADA, com antecedência mínima de trinta dias, em que as partes envolvidas elaborarão uma programação quanto ao conteúdo que será ministrado, data, local e recursos materiais necessários.

**3.2.8.2** Estão incluídos neste serviço o instrutor e o material didático.

**3.2.8.3** O desenvolvimento da atividade de Treinamento será calculado por turma. O treinamento é por módulo, sendo então estimados 02 turmas.

**3.2.9 Serviços sob Demanda - Serviço especializado de realinhamento de antenas e ajuste de portais**

**3.2.9.1** Trata-se de serviço especializado em *tunning* de leitura das antenas dos portais de forma a maximizar o resultado das leituras e minimizar o efeito de interferências.

**3.2.9.2** Inspeção visual para detectar danos físicos, verificação da integridade de cabos e conexões, limpeza das antenas para remover poeira e sujeira que podem interferir no desempenho, calibração para garantir que as antenas estejam operando corretamente, e por último, realizar testes de desempenho para garantir a funcionalidade ideal.

**3.2.10 Prazo de Validação**

**3.2.10.1** O prazo de validação será definido conforme tabela abaixo:

| TIPO DE CHAMADO                             | TEMPO MÁXIMO  | DESCRIÇÃO             |
|---------------------------------------------|---------------|-----------------------|
| Chamados para Corretiva – Criticidade Alta  | 02 dias úteis | Testes de Validação   |
| Chamados para Corretiva – Criticidade Média | 05 dias úteis | Testes de Validação   |
| Chamados para Corretiva – Criticidade Baixa | 07 dias úteis | Testes de Validação   |
| Chamados para Adaptativa                    | 10 dias úteis | Testes de Validação   |
| Chamados para Evolutiva                     | 10 dias úteis | Testes de Homologação |

**3.2.10.2** Para efeito de cálculo, as contagens de prazo terão início no dia seguinte à abertura do registro.

**3.2.10.3** Os Testes de Validação serão executados pela área gestora do órgão Contratante, pontualmente no item do chamado.

**3.2.10.4** A conclusão de atendimento à solicitação será formalizada pela área usuária solicitante mediante assinatura de Termo de Homologação – TH específico, que será elaborado seguindo o padrão determinado e mantido diretamente pela área de informática responsável.

**3.2.10.5** Para os atendimentos nos quais será necessário o deslocamento do profissional da CONTRATADA para atendimento *in loco*, o prazo de atendimento será automaticamente ampliado em 10 (dez) dias úteis em virtude da necessidade de se efetivar a logística de deslocamento.

**3.2.10.6** Mensalmente todas as atividades executadas serão consolidadas no Relatório Mensal de Atividades. Este relatório será acompanhado por membro da equipe de fiscalização do contrato, verificando os serviços executados e aprovados, constituindo instrumento para averiguação e comprovação dos serviços executados.

**3.2.10.7** A prestação de serviço dar-se-á em dias úteis e exclusivamente no período entre 08 horas e 18 horas.

**3.2.10.8** Decorridos os prazos de validação, caso a Contratante não tenha se manifestado com relação a respectiva homologação da demanda, considerar-se-á esta como atendida e qualquer demanda adicional relativa a mesma será considerada como uma nova correção.

**3.2.10.9** A cada ordem de serviço aberta será encaminhada ao demandante uma notificação por e-mail, contendo a descrição do chamado bem como seu número de origem.

**4. MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO DO CONTRATO, CONTENDO A FORMA COMO SERÁ EXECUTADO E GERIDO DESDE O INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO, PROPONDO A DESCRIÇÃO:**

**4.1 PAPEIS A SEREM DESEMPENHADOS PELOS PRINCIPAIS ATORES DO ÓRGÃO E DA EMPRESA ENVOLVIDOS NA CONTRATAÇÃO (art. 92, XVIII c/c 6º XXIII, "f" e 25 caput da Lei nº 14.133/2021 e Resolução CNJ nº 468/2022, artigos 21 a 26):**

**4.1.1** O controle, a gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos produtos, da execução dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e devem ser exercidos pelos Gestores do Contrato especialmente designados.

**4.1.2** O representante da Contratante deverá promover o registro por escrito das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Termo de Referência, das cláusulas contratuais e da garantia técnica.

**4.1.3** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, observadas as regras estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual ou em lei, poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**4.1.4** As disposições previstas nesta condição não excluem o disposto em normas internas do TRE-DF ou em outros normativos relativos à fiscalização dos contratos, aplicáveis às contratações públicas.

**4.1.5** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante

terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**4.1.6** As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser solicitadas à Administração superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

**4.2 DINÂMICA DE EXECUÇÃO COM A DEFINIÇÃO DE ETAPAS, LOGÍSTICA DE IMPLANTAÇÃO, CRONOGRAMAS, ENTRE OUTROS PERTINENTES:**

**4.2.1 Locais e Horários da Execução:**

**4.2.1.1** Os serviços serão realizados no Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, Praça Municipal Qd. 02, Lote 06, Brasília-DF, e no Galpão da Seção de Apoio às Eleições, conforme tabela abaixo, estando o horário de execução dos serviços definido nas regras do item 3 deste Termo de Referência:

| ITEM | LOCAL                                | ENDEREÇO                                                                                                                                |
|------|--------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1    | Galpão da Seção de Apoio às Eleições | SGON, Quadra 01, Lote 40/50/60 – CEP: <a href="#">70.610-610</a>                                                                        |
| 2    | Ed. Sede e Anexo do TRE-DF           | Praça Municipal, SIG (Setor de Indústrias Gráficas), Quadra 02, Lote 06, Edifícios Sede e Anexo do TREDF, Brasília – DF, CEP 70.094-901 |

**4.2.1.2** Horários alternativos, prolongamento de jornada, execução de serviços em feriados ou finais de semana, ou similares não gerarão quaisquer ônus extras à Contratante devendo a contratada, quando da elaboração de sua Proposta dimensionar adequadamente sua equipe de produção para o cumprimento do prazo de execução.

**4.2.2 Prazos de Execução:**

**4.2.2.1** A partir da emissão da Ordem de Serviço, os serviços serão prestados ininterruptamente, de forma continuada, conforme as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

**4.2.2.2** O prazo para cumprimento do objeto, especialmente no que se refere aos níveis mínimos de serviços exigidos, será contado ininterruptamente, salvo a ocorrência de evento que impeça a continuidade dos serviços, diante dos quais deverá a Contratada apresentar documentos, registros fotográficos ou outras fontes de comprovação que justifiquem a excepcionalidade da prorrogação de prazo.

**4.2.2.3** Quaisquer ocorrências que possam ensejar atrasos na execução dos serviços e/ou alterações/prorrogações nos itens pactuados neste Termo de Referência e por meio do Contrato Administrativo deverão obrigatoriamente ser registradas e comunicadas à Fiscalização.

**4.2.2.4** As credenciais e as liberações de acesso aos Serviços de Suporte Técnico de Contratada deverão estar disponíveis em no máximo 10 (dez) dias corridos a contar da emissão da Ordem de Serviço.

**4.2.3 Instrumentos Formais de Solicitação de Fornecimento dos Bens e/ou de Prestação de Serviços :**

**4.2.3.1** Para efeito de início da execução dos serviços, será emitida **Ordem de Serviço** pela equipe de fiscalização da Contratante, devendo ser observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, em especial a condição **4.2.2.1**, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto.

**4.2.3.2** O aceite e o posterior pagamento dos serviços não eximem a Contratada das responsabilidades pela correção de todos os defeitos, falhas e quaisquer outras irregularidades verificadas no curso da vigência e execução continuada dos serviços.

**5. DAS GARANTIAS E OS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇOS EXIGIDOS:**

**5.1 Do Instrumento de Medição de Resultado**

**5.1.1. Informações Gerais**

**5.1.1.1.** O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**5.1.1.2.** Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

**5.1.1.3.** Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de descontos no valor de pagamento devido. Para cada chamado, o Fiscal Técnico atribuirá a pontuação de 0-5 a depender de cada atendimento realizado pela Contratada, sendo, por exemplo, seguida a seguinte metodologia:

- 0: chamado atendido a contento;
- 1: chamado atendido, porém com atraso de até 24h;
- 2: chamado atendido, porém com atraso entre 24h e 48h;
- 3: chamado atendido, porém com atraso entre 48h e 72h;
- 4: chamado atendido, porém com atraso entre 72h e 96h;
- 5: chamado atendido, porém com atraso superior a 96h;

**5.1.1.4.** Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.

**5.1.2. Condições Gerais**

5.1.2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.

5.1.2.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, nos termos contratuais, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.

5.1.2.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

5.1.2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.

5.1.2.5. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar frequentemente a execução dos serviços prestados.

### **5.1.3. Pontuação e Aplicação do IMR**

| ITEM A SER AVALIADO        | PONTUAÇÃO | PESO |
|----------------------------|-----------|------|
| Chamado Prioridade Crítica | 0 - 5     | 10   |
| Chamado Prioridade Alta    | 0 - 5     | 6    |
| Chamado Prioridade Média   | 0 - 5     | 3    |
| Chamado Prioridade Baixa   | 0 - 5     | 1    |

5.1.3.1. A forma de cálculo é que gerará a glosa no pagamento mensal é a seguinte:

**Valor\_Item** = PONTUAÇÃO x PESO

**Avaliação\_Mensal<sub>mês</sub>** = (Valor\_Item<sub>1</sub> + Valor\_Item<sub>2</sub> + ... + Valor\_Item<sub>n</sub>) / n<sub>ITENS\_MEDIDOS</sub>

5.1.3.2. Tabela de Glosa no Pagamento Anual:

| Avaliação_Mensal <sub>mês</sub> | % de glosa no pagamento mensal |
|---------------------------------|--------------------------------|
| 40 - 50                         | 5% (ou 0,05)                   |
| 30 - 39                         | 4% (ou 0,04)                   |
| 20 - 29                         | 1% (0,01)                      |
| 10 - 19                         | 0,5% (0,005)                   |
| 0 - 9                           | 0                              |

5.1.3.3. Assim, o pagamento mensal será calculado da seguinte maneira:

**Pagamento\_mês** = (1 - Glosa\_mês) x Pagamento<sub>contrato</sub>

Onde: Pagamento\_mês = Pagamento com IMR aplicado; Glosa\_mês = Porcentagem de Glosa, conforme a tabela do item 5.1.3.2.; Pagamento<sub>contrato</sub> = Pagamento estipulado no contrato

## **5.2 Garantia Contratual**

**5.2.1** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

## **6. FORMA DE COMUNICAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ENTRE O ÓRGÃO E A EMPRESA CONTRATADA:**

**6.1** As comunicações realizadas entre Contratante e Contratada deverão ser registradas por escrito prioritariamente através de Ofícios e e-mails e, em casos de urgência, poderão ser utilizados meios alternativos como telefone e aplicativos mobile de conversação, como *Whatsapp*.

**6.2** Além da reunião de alinhamento e validação de expectativas, deverão ser realizadas, se necessário, outras reuniões presenciais ou não entre os fiscais do contrato e o Preposto da Contratada para avaliação do serviço(s) prestado(s) no período, e verificação do atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

**6.3** As comunicações e acordos realizados pessoalmente em reuniões ou por meio de ligações telefônicas deverão ser formalizados, em até 24 horas, por escrito nos mesmos meios supracitados.

**6.4** A assinatura de documentos do Processo Administrativo da Contratação (assinatura de contrato, aditivos, etc.) e petições deve ser realizada por meio do SEI – Sistema Eletrônico de Informações, mediante notificação da contratada por e-mail, nos termos estabelecidos em normativo específico do TRE-DF, salvo em caso de inviabilidade do sistema.

**6.5** As comunicações deverão ser dirigidas à(s) pessoa(s) indicada(s) pela empresa contratada no início da execução contratual, devendo fornecer todos os dados necessários à regular comunicação (tais como nome, cargo, poderes, telefone, e-mail, endereço). A(s) pessoa(s) indicada(s) deverá (ao) ser a responsável (eis) pelo atendimento das demandas e resolução de todos os questionamentos e pendências. Nesse caso, os Fiscais deverão apresentar descritivos contendo situações merecedoras de avaliação por parte da Contratada.

## **7. DA FORMA DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:**

**7.1** O recebimento do objeto será realizado da seguinte forma:

**7.1.1.** Provisoriamente, assim que efetuada a ativação das credenciais e liberação de acesso aos Serviços de Suporte Técnico, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

**7.1.2.** Definitivamente, até 10 (dez) dias úteis da efetiva ativação das credenciais e liberação de acesso aos Serviços de Suporte Técnico, após verificação da qualidade e quantidade do serviço/produto e consequente aceitação.

**7.2** Consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, em relação ao acesso do ambiente de suporte técnico, será lavrado Termo de Recusa, no qual serão consignadas as desconformidades, devendo a ativação das credenciais e liberação de acesso aos Serviços de Suporte Técnico serem regularizadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir da comunicação oficial feita pelo TRE-DF, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE;

**7.3** Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem para o recebimento definitivo, tão logo sanada a situação;

**7.4** O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, dar-se-á a inexecução e possível cancelamento se não satisfeitas às seguintes condições:

**7.4.1.** Objeto em acordo com a especificação técnica contidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial;

**7.4.2.** Quantidades em conformidade com o estabelecido no Termo de Contrato;

**7.5** Entrega no prazo, e a conformidade entre o período da vigência e o estabelecido no ambiente do Suporte Técnico do fabricante previstos no Termo de Referência.

## **8. FORMA DE PAGAMENTO DOS BENS E/OU SERVIÇOS RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE:**

**8.1** Os serviços serão medidos mensalmente, desde que realizados satisfatoriamente, de acordo com as especificações técnicas e dentro dos prazos definidos nos níveis mínimos de serviços exigidos.

**8.2** Os insumos, materiais e serviços técnicos fornecidos sob demanda serão faturados mensalmente, relativamente ao mês em que tenha havido o fornecimento.

**8.3** Para os serviços sob demanda, somente será autorizada a emissão da Nota Fiscal respectiva após a emissão do Termo de Recebimento pela Fiscalização.

**8.4** Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, ou o documento hábil equivalente, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais prevista nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/1991 - mediante a apresentação de certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.5** Erro/rasura na nota fiscal, ou no documento hábil equivalente, constituem fatos impeditivos do pagamento correspondente, não implicando qualquer ônus para a Contratante.

**8.6** A Contratante reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se a execução do objeto não se coadunar com as condições estipuladas neste instrumento.

## **9. VIGÊNCIA:**

**9.1.** A presente contratação terá **vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, a contar da última assinatura no SEI (Sistema Eletrônico de Informações), nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada nos termos e limites do art. 107 da referida Lei, desde que seja comprovada a exclusividade da fornecedora, sendo permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**9.2.** Em caso de prorrogação da vigência por prazo superior a 12 (doze) meses, deverão ser obedecidas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do TRE-DF deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da prorrogação da vigência contratual;

II - a Administração deverá atestar, no início de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**9.2.1.** A extinção mencionada no inciso III do subitem acima ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

## **10. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO DE MODO A MINIMIZAR A DEPENDÊNCIA TÉCNICA COM A EMPRESA CONTRATADA, INCLUINDO OS CASOS DE INTERRUPÇÃO, TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO DO CONTRATO:**

**10.1** Realização de capacitação que garanta a manutenção do conhecimento adquirido entre os servidores do TRE-DF, mediante o repasse de todo o conhecimento técnico adquirido ou produzido na execução dos serviços para os técnicos designados pelo Contratante.

**10.2** Os servidores capacitados não poderão mudar de lotação sem antes transferir os conhecimentos adquiridos e capacitar os servidores que lhes substituirão, de forma a evitar a retenção dolosa do conhecimento e a descontinuidade dos serviços.

**10.3** Havendo necessidade, a nova contratação deverá ser iniciada com 180 dias de antecedência, sendo de responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação.

**10.4** A empresa Contratada deverá descrever a metodologia, que será utilizada para transferir conhecimento aos técnicos do Contratante, os quais poderão ser multiplicadores do conhecimento transferido a outros técnicos e/ou a usuários finais do TRE-DF.

**10.5** O plano de transferência de conhecimento deverá conter a revisão de toda a documentação gerada e de todos os serviços prestados, acrescido de outros documentos que, não sendo artefatos previstos, sejam adequados ao correto entendimento do serviço executado.

**10.6** O processo de transferência de conhecimento deverá envolver especificações técnicas e detalhadas, contendo: funcionalidades, requisitos, classes, configurações, ambientes de *software*, dependências entre sistemas e outras utilizadas no desenvolvimento e manutenção dos sistemas utilizados no Contratante.

## **11. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUTORAIS DOS PRODUTOS GERADOS POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO**

## **DO CONTRATO E SIGILO DAS INFORMAÇÕES, QUANDO APLICÁVEIS:**

**11.1** A Contratada cederá ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos trabalhos desenvolvidos e resultados produzidos em consequência da contratação do objeto deste Termo de Referência, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, roteiros, tutoriais, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e qualquer outra documentação produzida no escopo da presente contratação, em papel ou em mídia eletrônica.

**11.2** A Contratada obriga-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, framework e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los na sua totalidade ou em partes, ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros.

**11.2.1** Todas as informações obtidas ou extraídas pela Contratada, quando da execução dos serviços, deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a Contratada zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto nº 7.845/2012.

**11.2.2** A Contratada responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido.

**11.2.3** O acesso à informação sigilosa será restrito ao funcionário alocado para a execução dos serviços, não devendo este repassar a outros funcionários da Contratada sem prévia autorização do Contratante.

**11.2.4** A Contratada deverá restituir imediatamente ao Contratante, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação deste. Em caso de perda de quaisquer informações, a Contratada deverá notificar por escrito o Contratante, imediatamente.

**11.2.5** Fornecimento do código fonte e documentação de arquitetura, também na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) Caso a empresa Contratada não mais explore economicamente o produto contratado.
- b) Caso a empresa Contratada deixe de realizar o suporte técnico do sistema com o TRE-DF, tendo assim o TRE-DF a possibilidade de dar continuidade a sua operação.
- c) Caso a empresa Contratada deixe de realizar o suporte técnico da solução ou não queira realizar contratação de suporte técnico após o término da vigência do contrato.

**11.2.6** O código fonte deverá ser fornecido em formato que possibilite a Contratante, prosseguir no desenvolvimento e manutenção do software.

## **12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OU FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**12.1** A Contratada deverá disponibilizar, para execução dos serviços e de acordo com os demais itens deste Termo de Referência, uma equipe com perfil técnico qualificado e adequado à execução das atividades previstas, preferencialmente com técnicos treinados pelo fabricante para a execução, a operação, configuração, atualização e manutenção de todos os componentes ofertados.

**12.2** O Contratante poderá, a seu critério, em qualquer tempo, formalizar justificativa solicitando a substituição total ou parcial da equipe apresentada, caso venha a ser constatado pela Contratante que a equipe disponibilizada, total ou parcialmente, não detém os conhecimentos técnicos necessários à perfeita execução da solução.

## **13. SITUAÇÕES QUE POSSAM CARACTERIZAR DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESTABELECIDAS:**

**13.1** As sanções aplicáveis estão previstas no instrumento do contrato, além da legislação que rege a matéria.

## **14. REQUISITOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS A SEREM ATENDIDOS PELOS BENS E/OU SERVIÇOS A SEREM ENTREGUES:**

**14.1** Estão previstos especialmente no item 3 deste Termo de Referência, sem prejuízo das demais disposições contidas ao longo deste Termo de Referência.

## **15. DAS RESPONSABILIDADES:**

**15.1** A Contratada responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, relacionados à execução do objeto deste Termo de Referência.

**15.2** A Contratada responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do Contratante, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

**15.3** Na hipótese de verificação dos danos, a Contratada ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de até 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

**15.4** Caso a Contratada não promova a reposição do bem nos termos da condição **15.3**, dentro do prazo estipulado, o Contratante reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês, conforme o caso.

## **16. SUBCONTRATAÇÃO:**

**16.1** Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste Termo de Referência.

## **17. AUMENTOS E/OU SUPRESSÕES:**

**17.1** O objeto deste Termo de Referência poderá ter acréscimo ou supressão, na forma dos artigos 124 a 126 da Lei nº 14.133/2021.

**17.2** No caso de constatação técnica que implique na necessidade de aumento ou supressão dos quantitativos inicialmente previstos, a Contratada deverá motivar o aditamento contratual com a antecedência devida, e por meio de relatório técnico justificativo que demonstre a real necessidade, sendo vedada a execução de serviços não previstos e/ou substituição de serviços previstos por não previstos, no que se convencionou a chamar "química contratual".

## **18. ORÇAMENTO ESTIMADO:**

**18.1** O valor anual estimado da contratação é de **R\$ 473.044,90 (quatrocentos e setenta e três mil quarenta e quatro reais e noventa centavos)**, conforme Proposta apresentada pela empresa ASI COMPANY TECNOLOGIA S.A. (id 1995393), a ser contratada por inexigibilidade de licitação, conforme tabela a seguir:

| <b>Id</b>                        | <b>Tipo de atendimento</b>                                                                                                                                   | <b>Unidade</b>  | <b>Quantidade</b> | <b>Valor mensal</b>   | <b>Valor anual</b> |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|-----------------------|--------------------|
| 1                                | Serviços de suporte técnico, com garantia de funcionamento e atualização de releases para o módulo de Gestão de Urnas Eletrônicas por um período de 12 meses | Mês             | 12                | R\$ 23.972,70         | R\$ 287.672,40     |
| <b>Id</b>                        | <b>Tipo de atendimento sob demanda</b>                                                                                                                       | <b>Unidade</b>  | <b>Quantidade</b> | <b>Valor unitário</b> | <b>Valor total</b> |
| 2                                | Treinamento para turma com até 10 (dez) alunos, totalizando 16 horas                                                                                         | Turma           | 2                 | R\$ 15.709,50         | R\$ 31.419,00      |
| 3                                | Desenvolvimento (Demandas Adaptativas, Evolutivas e Integrações)                                                                                             | Ponto de função | 50                | R\$ 1.152,03          | R\$ 57.601,50      |
| 4                                | Desenvolvimento (Demandas Adaptativas, Evolutivas e Integrações)                                                                                             | HST             | 200               | R\$ 240,88            | R\$ 48.176,00      |
| 5                                | Serviço especializado de realinhamento de antenas e ajuste de portais                                                                                        | HST             | 200               | R\$ 240,88            | R\$ 48.176,00      |
| VALOR TOTAL SERVIÇOS SOB DEMANDA |                                                                                                                                                              |                 |                   |                       | R\$ 185.372,50     |
| VALOR TOTAL ESTIMADO             |                                                                                                                                                              |                 |                   |                       | R\$ 473.044,90     |

#### 19. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

**19.1** A presente demanda se classifica na Ação Julgamento de Causas e Gestão Administrativa (20GP), na natureza de despesa 3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ, no subitem 12 - Manutenção e Conservação de Equipamentos de TIC.

#### 20. MODELO DE PROPOSTA: DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

**20.1** A Proposta Comercial deverá obrigatoriamente ser formulada de acordo com os documentos e especificações técnicas constantes deste presente Termo de Referência, que serão avaliadas para fins de classificação e aceitação da Proposta.

#### 21. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO E SEU SUBSTITUTO:

**21.1** A fiscalização do contrato será exercida pelos servidores: Carlos Roberto de Menezes – Mat. 0607 - SEAE/COIE/STIC e Renata de Oliveira Barbosa - Mat. 2426 - SEAE/COIE/STIC.

#### 22. PROPOSTA DE MODELOS (TEMPLATES) A SEREM UTILIZADOS NA CONTRATAÇÃO:

**22.1** A contratação e a prestação dos serviços objeto desta solicitação deverão ocorrer conforme definido neste Termo de Referência, nas regras constantes do respectivo Contrato e de acordo com os detalhamentos e especificações constantes dos seguintes anexos que, eventualmente, integram este Termo de Referência, e em conformidade aos seguintes ANEXOS:

22.1.1. ORDEM DE SERVIÇO - ANEXO I

22.1.2. TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO / DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA - ANEXO II

22.1.3. TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE CRISES CIBERNÉTICAS E DA POLÍTICA DE ACESSO AOS RECURSOS DE TIC (PARTIC) - ANEXO III

22.1.4. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE VISTORIA - ANEXO IV

#### 23. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

**23.1** As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.

**23.2** Não será exigida a apresentação de amostras.

**23.3** De acordo com a Resolução n.º 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as Proponentes científicas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

**23.4** As sanções serão previstas no Termo de Contrato.

**23.5** O reajuste de preços será tratado no Termo de Contrato, devendo ser utilizado o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA.

**Renata de Oliveira Barbosa**

Matrícula 2426

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

**Carlos Roberto de Menezes**

Matrícula 0607

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

**João Paulo Carneiro Rodrigues**

**ANEXO I AO TERMO DE REFERÊNCIA**

**ORDEM DE SERVIÇO**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº** \_\_\_\_

**PA SEI id.** \_\_\_\_\_

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de ...

**Contratante:** Tribunal regional Eleitoral do Distrito Federal - TREF

**Contratada:** ...

Por este instrumento, autorizo o início dos serviços, em conformidade com o especificado no Termo de Referência e correspondente instrumento contratual, contados do recebimento da presente Ordem de Serviço.

Local da execução dos serviços: conforme item 4.2.1 do Termo de Referência.

Telefone: (61) 3048-\_\_\_\_\_.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**CONTRATANTE:**

Gestor do Contrato: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Recebido e de acordo, Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Preposto: \_\_\_\_\_

**ANEXO II AO TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL, sediado na Praça Municipal - Qd. 02, Lote 06, Brasília - DF - Brasil, CEP: 70.094-901, CNPJ n.º 04.099.695/0001-61 doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA; CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/2026 doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pelo CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto n. 7.845/2012 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pelo CONTRATANTE.

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômicos, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

Por meio desta, o(a) Sr(a) [nome do(a) diretor, consultor, prestador de serviço, empregado ou preposto], CPF \_\_\_\_\_, ocupante do cargo [cargo que ocupa] na empresa [Nome (Razão Social) da empresa], CNPJ [número do CNPJ da empresa], declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO (TCMS), emitido por ocasião da assinatura do contrato nº \_\_\_\_\_/2026, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### **ANEXO III AO TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **TERMO DE CIÊNCIA DA POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE CRISES CIBERNÉTICAS E DA POLÍTICA DE ACESSO AOS RECURSOS DE TIC (PARTIC)**

Por meio desta, o(a) Sr(a) [nome do(a) diretor, consultor, prestador de serviço, empregado ou preposto], CPF \_\_\_\_\_, ocupante do cargo [cargo que ocupa] na empresa [Nome (Razão Social) da empresa], CNPJ [número do CNPJ da empresa], declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento da POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE CRISES CIBERNÉTICAS, disposta na Portaria Presidência nº 1/2022, bem como da POLÍTICA DE ACESSO AOS RECURSOS DE TIC (PARTIC), disposta na Portaria Presidência nº 183/2024, e se compromete a observá-las, naquilo que lhe couber.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
Assinatura

### **ANEXO IV AO TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**

Declaro, para fins de contratação a ser firmada com o TRE-DF, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ representada por \_\_\_\_\_, tomou pleno conhecimento de todas as informações e das condições dos locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, tais como área de abrangência, complexidade e de todas as peculiaridades técnicas e elementos necessários à elaboração da proposta comercial e à execução dos trabalhos integrantes da presente contratação.

Brasília - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da licitante: Documento:

#### **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, para fins de contratação a ser firmada com o TRE-DF, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ representada por \_\_\_\_\_, vistoriou o(s) local(is) de realização dos serviços, tomando pleno conhecimento da abrangência, da complexidade e de todas as peculiaridades técnicas e elementos necessários à elaboração da proposta comercial e à execução dos trabalhos integrantes da contratação.

Brasília - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante do TRE/DF



Documento assinado eletronicamente por **Angelo Canducci Passareli, Presidente**, em 29/04/2026, às 12:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Edgard Isaac Paniago, Usuário Externo**, em 30/04/2026, às 08:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2042287** e o código CRC **9D2A3D1C**.